



PREFEITURA MUNICIPAL DA JUREMA

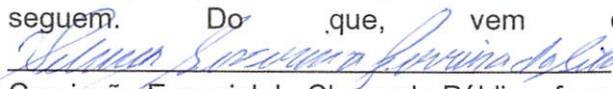
ESTADO DE PERNAMBUCO

ANO 2017

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2017

LICITAÇÃO PÚBLICA

AUTUAÇÃO

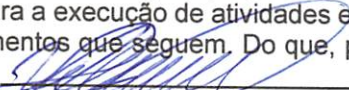
Aos 03 (três) dias do mês de abril do ano de 2017 (dois mil e dezessete), nesta cidade da Jurema do Estado de Pernambuco. Faço atuação de uma autorização para abertura de PROCESSO LICITATÓRIO, na modalidade Chamamento Público, sob a égide da Lei Federal nº 13.019/14, de 31/07/2014, objetivando a seleção de organização da Sociedade Civil para celebração de parceria com a Administração Pública Municipal, em regime de mútua cooperação, através de termo de colaboração, para a execução de atividades em saúde do SUS, conforme documentos que seguem. Do que, vem constar, faço este termo. Eu,  Vilma Severina Ferreira da Silva, Presidente da Comissão Especial de Chamada Pública, faço o presente termo e o subscrevo

2017

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017/SMS-FMS



AUTUAÇÃO

Aos **três (03)** dias do mês de **abril** do ano de **dois mil e dezessete (2017)**, nesta cidade de **Jurema**, do Estado de **Pernambuco (PE)**, na Secretaria Municipal de Saúde, faço autuação do presente processo na modalidade Chamamento Público, sob a égide da Lei Federal Nº 13.019/14, de 31/07/2014, objetivando a seleção de Organização da Sociedade Civil para celebração de parceria com a Administração Pública Municipal, em regime de mútua cooperação, através de Termo de Colaboração, para a execução de atividades em saúde do SUS, conforme documentos que seguem. Do que, para constar, faço este Termo. Eu, , **Vilma Severina Ferreira da Silva**, Presidente da Comissão Especial de Chamada Pública, faço o presente Termo e o subscrevo.

**SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE / FUNDO
MUNICIPAL DE
SAÚDE – SMS/FMS**





PORTARIA Nº 153/2017



O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUREMA E O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUREMA, no uso das atribuições que lhe foram outorgadas e que lhe são atribuídas pela legislação vigente correlata,

CONSIDERANDO o minucioso estudo elaborado no âmbito desta Secretaria Municipal de Saúde, que apontou para a necessidade urgente de ampliação das atividades e dos serviços essenciais e básicos em saúde do SUS ofertados à população,

CONSIDERANDO as alarmantes dificuldades financeiras vivenciadas pelos setores de saúde pública dos pequenos Municípios, em especial, aqueles situados nas regiões mais pobres e carentes da Federação, como é o caso de **JUREMA-PE**,

CONSIDERANDO a vigência plena da Lei Federal Nº 13.019/14, que instituiu normas gerais para as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil,

CONSIDERANDO, finalmente, o compromisso da Administração Municipal de **JUREMA-PE** de garantir à população local o direito constitucional do acesso à Atenção Básica em Saúde, bem como, a um eficiente Atendimento Ambulatorial e Hospitalar,

RESOLVE

NOMEAR os servidores a seguir qualificados e relacionados, todos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, para compor a Comissão Especial de Chamamento Público constituída com o objetivo específico de processar e julgar, na forma estabelecida na Lei Federal Nº 13.019/14, de 31/07/2014, a chamada pública destinada a selecionar uma Organização da Sociedade Civil – OSC para, através de parceria celebrada mediante Termo de Colaboração, executar em regime de mútua cooperação e em caráter complementar, as atividades e serviços em saúde do SUS que a população necessita, os quais se encontram relacionados e quantificados no Anexo I desta Portaria.

VILMA SEVERINA FERREIRA DA SILVA, CPF Nº 693.068.184-91 – Presidente

JOSÉ WILSON ALVES DOS SANTOS, CPF Nº 088.030.324-79 – Membro 01

DAIMAR SANTOS DE OLIVEIRA, CPF Nº 058.027.544-27 – Membro 02



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA/PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017/SMS-FMS

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE **JUREMA/PE**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, torna público que se encontra aberto perante a COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, nomeada através da Portaria Nº **153/2017/SMS/PMJ** de **03 de abril de 2017**, o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017/SMS-FMS, com fundamento na Lei Federal nº 13019/2014 e suas alterações, destinado a selecionar Organização da Sociedade Civil para firmar parceria, por meio de Termo de Colaboração, garantindo a observância dos princípios de isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, do julgamento objetivo e dos que lhe sejam correlatos, conforme especificações constantes deste Edital.

ENTREGA DOS ENVELOPES

LOCAL : **Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde**
ENDEREÇO: Pç 11 de setembro, nº 50 – Centro – Jurema – Pe CEP 55.480-000
DATA : **05/06/2017**
HORÁRIO : **09:00 h**

ABERTURA DOS ENVELOPES

LOCAL : **Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde**
ENDEREÇO: Pç 11 de setembro, nº 50 – Centro – Jurema – Pe CEP 55.480-000
DATA : **05/06/2017**
HORÁRIO : **10:00 h**

SITE OFICIAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NA INTERNET
www.jurema.pe.gov.br

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE AUTORIZA E VIABILIZA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

10.122.0100.2106.0000/ 3.3.90.39.00

10.301.0100.2311.0000/ 3.3.90.39.00

10.302.0101.2343.0000/ 3.3.90.39.00

10.302.0102.2114.0000/ 3.3.90.39.00

VALOR MÁXIMO ANUAL PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

R\$ 2.970.000,00 (Dois Milhões Novecentos e Setenta Mil Reais)

Este valor refere-se à totalidade do custeio e dos investimentos das atividades a serem executadas pela Organização da Sociedade Civil para o atingimento das metas estabelecidas no ANEXO I deste Edital.

Este valor será repassado para a Organização da Sociedade Civil em doze (12) parcelas mensais de igual valor.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto a seleção de Organização da Sociedade Civil para celebração de parceria com a Administração Pública Municipal, em regime de mútua cooperação, sob a égide da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, através de Termo de Colaboração, para a execução das atividades em saúde do SUS elencadas no ANEXO I deste Edital (Metas de Atividades em Saúde do SUS a Serem Atingidas).

1.1.1. O objetivo principal da parceria é atender todos os pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, com os quais o Município se relacionar, atendendo além dos pacientes que procurarem o atendimento, os pacientes encaminhados pelo SAMU, garantindo sempre um atendimento médico de qualidade, completo e igualitário, respeitando as necessidades de cada paciente.

1.1.2. Os quantitativos de profissionais médicos e paramédicos que serão utilizados pela Organização da Sociedade Civil para execução das atividades em saúde do SUS objeto da parceria estão discriminados no ANEXO II deste Edital (Profissionais Médicos e Paramédicos a Serem Utilizados).



3.1 – Para participar deste Edital, as Organizações da Sociedade Civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II. Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos legais e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

3.2. As Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos devem possuir:

I. No mínimo um ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II. Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

III. Capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas, a serem analisadas pela Comissão Especial de Chamamento Público.

3.3. Apenas poderão participar Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, devidamente inscritas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde–CNES e no Conselho Regional de Medicina–CRM da Unidade da Federação onde for sediada e que comprovem atuação nas atividades objeto deste edital.

3.4. Poderão participar do presente credenciamento as Organizações da Sociedade Civil que atendam aos requisitos previstos no art. 33 e 34 da Lei nº 13019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15.

3.5. Não será permitida a participação em rede de Organizações da Sociedade Civil, salvo se atendidos as disposições do art. 35-A da Lei nº 13019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15.

3.6. As Organizações da Sociedade Civil deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e de seus ANEXOS, das condições gerais e particulares do



objeto da presente seleção e da forma de execução do Termo de Colaboração, devendo verificar as condições atuais e saber das condições futuras previstas, não podendo invocar o desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da sua proposta ou do integral cumprimento do termo, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

3.7. A Administração Pública Municipal reserva-se no direito de não autorizar o valor solicitado pela Organização da Sociedade Civil, tendo em vista a tipificação do objeto do Plano de Trabalho, sendo vedados, valores acima do máximo estipulado neste Edital.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento das entidades participantes que requereram o Edital, deverá acontecer na data e no horário discriminado no preâmbulo deste Edital de Chamamento Público, devendo ser realizado diretamente via protocolo oficial junto à Comissão Especial de Chamamento Público, na Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, no endereço também especificado no preâmbulo do edital, com a entrega dos Envelopes Nº 01 e 02, contendo respectivamente PLANO DE TRABALHO e HABILITAÇÃO, distintos, fechados e indevassáveis, contendo nas partes externas e frontais os dizeres especificados no item 5.1.

4.2. Cada Organização da Sociedade Civil poderá apresentar somente uma proposta para a seleção. Na hipótese de haver mais de um credenciamento por proponente, todos os projetos apresentados por esse proponente serão inabilitados.

4.3. O credenciamento da Organização da Sociedade Civil implicará a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital de Chamamento Público, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

4.4. A não apresentação, ou apresentação parcial ou com incorreção do documento de credenciamento será motivo de inabilitação da Organização da Sociedade Civil.

4.5. Os documentos de credenciamento serão retidos pela Comissão Especial de Chamamento Público e juntados ao processo de seleção previsto neste Edital.

5. DOS ENVELOPES

5.1. – O credenciamento das Organizações da Sociedade Civil será efetuado mediante a entrega à Comissão Especial de Chamamento Público, na data e horário discriminado no preâmbulo deste Edital, dos seguintes envelopes, que deverão estar lacrados e identificados:

ENVELOPE Nº. 01

PLANO DE TRABALHO

(NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL Nº 01/2017/SMS-FMS

ENVELOPE Nº. 02

HABILITAÇÃO

(NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL Nº 01/2017/SMS-FMS

5.2. Ficará impedida de participar da presente seleção a Organização da Sociedade Civil que entregar os envelopes após a data e/ou horário estabelecidos no preâmbulo deste edital.

6. DO PLANO DE TRABALHO - ENVELOPE N.º 01

6.1. O Envelope nº 01 deverá conter o Plano de Trabalho, elaborado conforme modelo discriminado no ANEXO IV deste Edital, em papel timbrado da entidade, em uma via, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, contendo:

I – Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas.

II – Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados.

III – Previsão das receitas e despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria.

IV – Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas.

V – Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

VI – Cronograma do desembolso financeiro

6.2. Não será aceito plano de trabalho entregue em disquete, CD ou DVD, pendrive ou outro meio digital.

6.3. A entidade deverá anexar ao Plano de Trabalho – PTA, cópias autênticas dos atestados de capacidade técnica emitidos pelos órgãos onde a mesma tenha executado, no todo ou em parte, as atividades em saúde do SUS similares aos discriminados no Anexo I deste Edital, ou cópias autênticas dos convênios, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento ou contratos de gestão firmados com a Administração Pública para execução, no todo ou em parte, das atividades em saúde do SUS similares aos discriminados no Anexo I deste Edital

6.3.1. As cópias dos atestados de capacidade técnica, convênios, termos de parcerias, contratos de gestão, termos de colaboração e termos de fomento a serem anexados ao Plano de Trabalho – PTA, pelas entidades participantes do presente chamamento público, poderão ser autenticadas pela Comissão Especial de Chamamento Público mediante a apresentação dos respectivos originais.

7. DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE N.º 02

7.1. No Envelope nº 02 deverão estar contidos os seguintes documentos de habilitação da Organização da Sociedade Civil, sob pena de inabilitação:

I – Comprovante de inscrição da Organização da Sociedade Civil no CNPJ, demonstrando que a mesma possui, no mínimo, um ano de existência.

II – Cópia do Estatuto da Organização da Sociedade Civil devidamente registrado e de suas eventuais alterações.





execução das atividades, meio de suporte para a efetivação das atividades finalísticas assistenciais, com profissionais habilitados, na busca de melhor desempenho nas atividades.

Serão atribuídos 10 (dez) pontos por cada parceria celebrada anteriormente pela Organização da Sociedade Civil com órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal para execução de atividades em saúde do SUS, limitando-se ao máximo de 40 (quarenta) pontos.

Na hipótese de apenas uma Organização da Sociedade Civil participar da presente chamada pública, ser-lhe-á atribuída pontuação máxima quanto à qualificação técnica, independentemente do número de parcerias celebradas anteriormente com órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal para execução de atividades em saúde do SUS.

8.4.2. Plano de Trabalho

Será verificado se o Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil atende às exigências do art. 22 da Lei Federal Nº 13.019/2014 e do subitem 6.1 deste Edital, bem como, o grau de adequação do mesmo ao objeto da parceria.

Serão atribuídos até 20 (vinte) pontos ao Plano de Trabalho apresentado em conformidade com as exigências do presente chamamento público e devidamente aprovado pela Comissão.

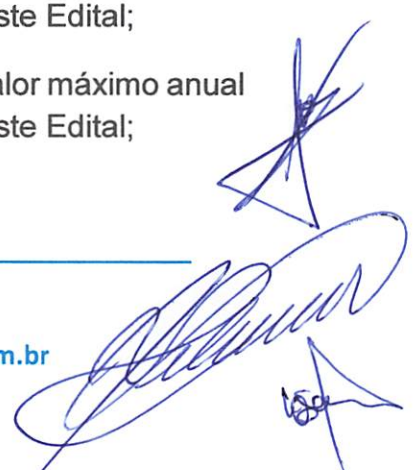
8.4.3. Preço

Será verificado o valor proposto pela Organização da Sociedade Civil para execução das atividades do SUS elencadas no ANEXO I deste Edital, o qual não poderá exceder, sob nenhuma hipótese, o valor máximo anual previsto para execução do objeto, discriminado no Preâmbulo deste Edital.

Serão atribuídos:

I - 10 (dez) pontos às propostas com redução de até 5% do valor máximo anual previsto para execução do objeto, discriminado no Preâmbulo deste Edital;

II - 20 (vinte) pontos às propostas com redução de 6% a 10% do valor máximo anual previsto para execução do objeto, discriminado no Preâmbulo deste Edital;



III - 30 (trinta) pontos às propostas com redução de 11% a 15% do valor máximo anual previsto para execução do objeto, discriminado no Preâmbulo deste Edital;

IV - 40 (quarenta) pontos às propostas com redução de 16% a 20% do valor máximo anual previsto para execução do objeto, discriminado no Preâmbulo deste Edital.

V – Na hipótese de apenas uma Organização da Sociedade Civil participar da presente chamada pública, ser-lhe-á atribuída pontuação máxima quanto ao preço, independente da proposta apresentada de redução do valor máximo anual previsto para execução do objeto, discriminado no Preâmbulo deste Edital.

8.5. A Comissão Especial de Chamamento Público desclassificará as Propostas:

I - Que não atenderem, no todo ou em parte, às disposições deste Edital;

II - Com preço excessivo, consideradas como tais as que excederem o valor máximo anual previsto para execução do objeto, discriminado no Preâmbulo deste Edital;

III - manifestamente inexecutáveis, assim consideradas as que apresentarem uma redução de mais de 20% (vinte por cento) do valor máximo anual previsto para execução do objeto, discriminado no Preâmbulo deste Edital, ressalvada à participante desclassificada, em prazo razoável estipulado pela Comissão Especial de Chamamento Público, a possibilidade de demonstrar a viabilidade de sua oferta por meio de documentação que comprove serem os custos coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do Termo de Colaboração.

IV - Com pontuação inferior a 50 pontos.

8.6. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição Organização da Sociedade Civil e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

8.7. Será considerada vencedora a proposta que obtiver a maior pontuação no julgamento, desde que atenda todas as condições e exigências deste Edital de Chamamento Público.

8.8. Ocorrendo a hipótese de igualdade de pontuação entre mais de uma proposta, será declarada vencedora a Organização da Sociedade Civil que tiver apresentado



o maior número de comprovação de parcerias celebradas anteriormente com órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal para execução de atividades em saúde do SUS.

8.9.. Persistindo o empate, considerar-se-á vencedora a Organização da Sociedade Civil cuja proposta tenha apresentado o menor valor anual para execução do objeto.

8.10. No caso dos critérios estabelecidos nos itens anteriores não serem suficientes para dirimir a situação de empate, o desempate dar-se-á através de sorteio, promovido em ato público.

8.11. Caso seja necessário, a sessão de julgamento das propostas poderá ser suspensa, a fim de que seja possível uma melhor análise das mesmas pelos membros da Comissão Especial de Chamamento Público.

8.12. Da sessão, lavrar-se-á ata circunstanciada, que será rubricada e assinada pelos membros da Comissão Especial de Chamamento Público e pelos representantes das Organizações da Sociedade Civil participantes do Processo Público de Seleção que estiverem presentes ao ato.

8.13. O resultado do julgamento final será divulgado no Quadro de Avisos e no Site Oficial da Administração Pública Municipal.

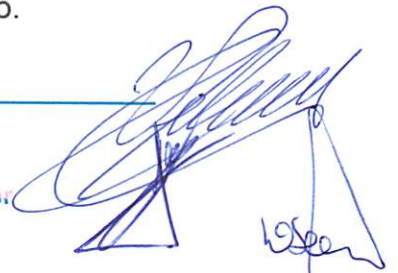
9. DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

9.1. Selecionada a Organização da Sociedade Civil, cuja proposta tenha sido atribuída a maior nota, sua documentação será verificada pela Comissão Especial de Chamamento Público, designada para este fim, com decisão embasada em parecer.

9.2. Será inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos previstos neste Chamamento Público ou apresentá-los fora do prazo de validade consentido.

9.3. Concluídos os trabalhos, o resultado da seleção das propostas e da habilitação ou inabilitação dos proponentes será divulgado no Site Oficial e no Quadro de Avisos da Administração Pública Municipal.

9.4. Constará na publicação o nome das respectivas Organizações da Sociedade Civil, notas finais obtidas nas avaliações e habilitação ou inabilitação.





11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. No primeiro dia útil após ter transcorrido o prazo de interposição e julgamento dos recursos, ou no primeiro dia útil após a divulgação do resultado, na hipótese da inexistência de recursos, o processo completo do Chamamento Público será encaminhado para o Secretário Municipal de Saúde que o homologará no primeiro dia útil posterior ao recebimento do mesmo e, resguardado o disposto no art. 27, § 6º, da Lei Federal Nº 13.019/2014, convocará a Organização da Sociedade Civil vencedora do Certame, através do Site Oficial e do Quadro de Avisos da Administração Pública Municipal, para a celebração da parceria.

11.2. O Secretário poderá se negar a proceder a homologação do Chamamento Público na hipótese da identificação de quaisquer falhas, lapsos ou ilegalidades cometidas durante a realização do mesmo.

11.3. Conforme disposto no art. 27, § 6º, da Lei Federal Nº 13.019/2014, a Administração poderá não convocar a Organização da Sociedade Civil vencedora do certame para a celebração da parceria, mesmo ocorrendo a homologação.

11.4. O Termo de Colaboração a ser celebrado entre a Organização da Sociedade Civil vencedora da seleção e a Administração Pública Municipal, cuja minuta encontra-se no ANEXO V deste Edital, exigirá o atendimento ao disposto nos artigos 63 a 68 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15.

11.5. Em caso de desistência da Organização da Sociedade Civil em celebrar o Termo de Colaboração, a qualquer tempo, após a entrega da documentação solicitada neste edital de Chamamento Público, essa intenção deverá ser manifestada por escrito, através de ofício devidamente assinado pelo responsável pela Organização desistente, explicando as razões que conduziram a essa situação.

12. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

12.1. Para celebração do Termo de Colaboração é imprescindível a observância aos arts. 33 a 38 da Lei n. 13.019/2014, bem como dos seguintes itens:

12.1.1. Designação pela Administração Pública Municipal do gestor da parceria, servidor que se responsabilizará pelo gerenciamento administrativo, incluindo prazos, pagamentos e prorrogações, e pela fiscalização da execução do objeto da parceria.



12.1.2. Designação pela Administração Pública Municipal da Comissão de Monitoramento e Avaliação, que realizará acompanhamento técnico e financeiro dos Planos de Trabalho.

12.1.3. Parecer técnico e jurídico;

12.1.4. Disponibilidade orçamentária e financeira;

12.1.5. Cumprimento de todas as etapas deste Chamamento Público;

12.1.6. Inexistência de pendências documentais ou ajustes referentes à proposta de parceria.

12.2. Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverão ser sanados os aspectos ressaltados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou a sua exclusão.

12.3. A Organização da Sociedade Civil selecionada celebrará, com a Administração Pública Municipal, resguardado o disposto no art. 27, § 6º, da Lei Federal Nº 13.019/2014, Termo de Colaboração que disporá sobre as obrigações e os prazos para conclusão das atividades objeto deste edital.

12.4. A Organização da Sociedade Civil selecionada terá o prazo máximo de 3 (três) dias corridos, a contar da data de convocação, para proceder à assinatura do Termo.

12.4.1. A assinatura do Termo está condicionada à regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa da Organização da Sociedade Civil.

12.4.2. A convocação será feita através de publicação no Site Oficial e no Quadro de Avisos da Administração Pública Municipal.

12.4.3. Transcorrido o prazo previsto no item 12.4 sem que o Termo tenha sido assinado, a Administração Pública Municipal poderá convocar a próxima Organização da Sociedade Civil, obedecida a ordem de classificação.

12.5. O Termo de Colaboração deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive a Lei n. 13.019/2014 e suas alterações, sendo vedado:



12.5.1. Alterar o objeto do Termo de Colaboração;

12.5.2. Utilizar, ainda que em caráter de emergência, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

12.5.3. Realizar despesas em data anterior à vigência do instrumento;

12.5.4. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pela Administração Pública Municipal e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

12.5.5. Efetuar pagamento em dinheiro ou através de cheque, salvo nos primeiros 90 (noventa) dias da celebração da parceria e em situações em que fique caracterizada de forma inquestionável a impossibilidade da realização de transferência eletrônica.

12.6. Permanecendo a necessidade da execução das atividades objeto da parceria e havendo interesse mútuo da Administração Pública Municipal e da Organização da Sociedade Civil, a vigência do Termo de Colaboração decorrente deste Edital poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, na forma prevista no art. 55 da Lei Federal Nº 13.019/2014.

13. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



13.1. O repasse mensal dos recursos está condicionado à permanente regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa da Organização da Sociedade Civil selecionada durante toda a parceria.

13.1.1. A Organização da Sociedade Civil selecionada que apresentar, durante a vigência da parceria, pendências quanto aos quesitos mencionados no item 13.1 terá o prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento de notificação, para sua regularização.

13.2. A não resolução das pendências, em conformidade com o item 13.1.1, acarretará na perda de direito ao recebimento dos recursos.

13.3. O repasse dos recursos será realizado em conta corrente específica de Banco Oficial, seja Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, e que tenha a Organização da Sociedade Civil como titular.

13.3.1. A abertura da conta corrente supracitada é da responsabilidade da Organização da Sociedade Civil.

13.3.2. Após assinatura do Termo de Colaboração, a Organização da Sociedade Civil terá até 15 (quinze) dias para informar os dados bancários ao Município.

13.3.3. É vedado o pagamento de despesas bancárias, tais como taxas e tarifas diversas, com recursos oriundos desse Chamamento Público.

13.4. Os recursos financeiros da parceria serão repassados pela Administração Pública Municipal em 12 parcelas mensais, iguais e consecutivas.

13.5. As parcelas mensais da parceria serão creditadas pela Administração Pública Municipal na conta informada pela Organização da Sociedade Civil, até o décimo dia do mês posterior a cada mês de execução das atividades objeto deste Edital.

13.6. Em até 15 (quinze) dias úteis contados a partir do recebimento integral de cada parcela mensal da parceria, a Organização da Sociedade Civil prestará contas da mesma à Administração Pública Municipal.

13.7. A Organização da Sociedade Civil também prestará contas, de forma consolidada, dos recursos da parceria recebidos em cada ano e a cada doze (12) meses.

13.8. A Administração Pública Municipal entregará à Organização da Sociedade Civil, por ocasião da assinatura do Termo de Colaboração, um Manual de Prestação de Contas.

14. DAS OBRIGAÇÕES

14.1. A Organização da Sociedade Civil se responsabilizará por qualquer direito autoral que por ventura incidir sobre sua proposta, e se responsabilizará por eventuais reivindicações sobre usos não autorizados.

14.2. Em todo material de divulgação, bem como nos produtos gerados pela parceria, deverão constar:

14.2.1. a indicação do Termo de Colaboração celebrado.

14.2.2. as logomarcas que serão disponibilizadas pela Administração Pública Municipal.

14.3. A Organização da Sociedade Civil deverá assegurar-se de que o espaço em que será desenvolvida a atividade do Plano de Trabalho possui condições de

segurança e salubridade adequadas à realização das ações de acordo com a legislação vigente.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A Organização da Sociedade Civil que, convocada para a assinatura do Termo de Colaboração, deixar de fazê-lo no prazo de 03 (três) dias corridos, a contar da data da convocação, decairá do direito à referida contratação.

15.2. Garantida a defesa prévia, a inexecução total ou parcial do Termo de Colaboração, assim como a execução irregular, sujeitará a Organização da Sociedade Civil, sem prejuízo da revogação da unilateral do ajuste, às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária do direito de licitar, celebrar parceria e contratar com a Administração Pública Municipal por período não superior a 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar, celebrar parceria e contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.2.1. A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

I - Descumprimento das obrigações que não acarretem prejuízos para a Administração Pública Municipal;

II - Execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento da atividade desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

15.2.2. A Administração Pública Municipal poderá aplicar à Organização da Sociedade Civil multa de:

I - 1/3 (um terço) do valor da parceria celebrada, por inexecução total;



II - 1/4 (um quarto) do valor da parceria celebrada, por inexecução parcial, caracterizada quando a Organização da Sociedade Civil não executar a totalidade do serviço;

III - 1% (um por cento) do valor da parceria celebrada, por dia de atraso na execução dos serviços;

IV - 10% (dez por cento) do valor total do contrato, na hipótese de não cumprimento de qualquer outra cláusula ou condição do contrato.

15.2.3. A suspensão temporária do direito de licitar, celebrar parceria e contratar com a Administração Pública Municipal, será aplicada quando ocorrer:

I - Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

II - Reincidência de execução insatisfatória do ajuste;

III - Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

IV - Irregularidades que ensejam a rescisão unilateral do Termo de Colaboração;

V - Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

VI - Prática de atos ilícitos visando prejudicar o Termo de Colaboração;

VII - Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Organização da Sociedade Civil idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

15.2.4. A declaração de inidoneidade poderá ser proposta quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada da Organização da Sociedade Civil, evidenciada de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo à Administração Pública Municipal ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

15.3. Caso julgadas devidas as multas, após garantido à Organização da Sociedade Civil o direito de defesa, os valores correspondentes serão abatidos ao valor mensal ajustado.

15.3.1. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo possível a aplicação de multas cumulativamente às demais penalidades previstas nos incisos I, III e IV do subitem 15.2 deste Edital.



16. DO FORO

16.1. É competente o foro de jurisdição do Município para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes à execução do objeto deste processo seletivo e adjudicação dele decorrente.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. À Organização da Sociedade Civil caberá inteira responsabilidade por todos os encargos e despesas com salários de empregados e/ou prestadores de serviços utilizados na parceria, incluindo verbas remuneratórias e indenizatórias, acidentes que possam vir a ser vítimas quando em serviço e por tudo assegurado nas leis sociais e trabalhistas, ficando responsável, outrossim, por quaisquer danos ou prejuízos causados a terceiros ou ao Patrimônio Municipal por seus empregados e/ou prestadores de serviços.

17.2. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente normal na Administração Pública Municipal.

17.3. Integram o presente Edital todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus ANEXOS:

ANEXO I - Metas de Atividades em Saúde do SUS a Serem Atingidas.

ANEXO II – Profissionais Médicos e Paramédicos a Serem Utilizados.

ANEXO III – Unidades de Saúde Disponibilizadas pelo Município.


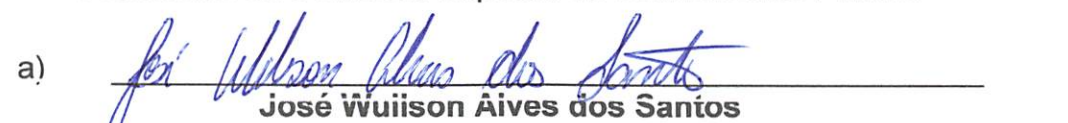

ANEXO IV – Modelo do Plano de Trabalho.

ANEXO V – Minuta do Termo de Colaboração.

17.4. Demais critérios e condições para celebração das parcerias objeto deste Edital, constam na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, sendo que todos os atos deste Chamamento Público serão publicados no Site Oficial e no Quadro de Avisos da Administração Pública Municipal.

17.5. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Especial de Chamamento Público.

JUREMA/PE, em 03 de maio de 2017.

- a) 
Vilma Severina Ferreira da Silva
Presidente da Comissão Especial de Chamamento Público
- a) 
José Wilson Alves dos Santos
Membro 1 da Comissão Especial de Chamamento Público
- a) 
Daimar Santos de Oliveira
Membro 2 da Comissão Especial de Chamamento Público

ANEXO I METAS DE ATIVIDADES EM SAÚDE DO SUS A SEREM ATINGIDAS

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	METAS
01.01.01	Ações Coletivas de Educação em Saúde	2000
01.01.02	Ações Coletivas de Saúde Bucal	2000
01.01.03	Visitas Domiciliares por Profissional de Nível Médio	800
02.01.01	Coleta de Material por Meio de Punção/Biópsia	100
02.01.02	Outras Formas de Coleta de Material	1000
02.02.01	Exames Bioquímicos	900
02.02.02	Exames Hematológicos e Hemostasia	4000
02.02.03	Exames Sorológicos e Imunológicos	1000
02.02.04	Exames Coprológicos	150
02.02.05	Exames de Uroanálise	1000
02.02.06	Exames Hormonais	1000
02.02.12	Exames Imunohematológicos	1000
02.05.02	Ultra-Sonografias dos Demais Sistemas	1000
02.11.02	Diagnósticos em Cardiologia	150
03.01.01	Consultas Médicas/Outros Profissionais de Nível Superior	10000
03.01.01-0064	Consultas Médicas em Atenção Básica	5000
03.01.01-0072	Consultas Médicas em Atenção Especializada	13000
03.01.01-0030	Consultas Profissionais Nível Superior em Atenção Básica	11000
03.01.01-0048	Consultas Profissionais Nível Superior em Atenção Especializada	1300
03.01.03	Atendimento Pré-Hospitalar de Urgência	400
03.01.04	Outros atendimentos Realizados por Profissionais de Nível Superior	1600
03.01.05	Atenção Domiciliar	1000
03.01.06	Consultas/Atendimentos às Urgências em Geral	5000
03.01.08	Atendimento/Acompanhamento Psicossocial	800
03.01.10	Atendimentos de Enfermagem em Geral	58000
03.02.05	Assistência Fisioterapêutica nas Disfunções Músculo-Esqueléticas	900
03.02.06	Assistência Fisioterapêutica nas Alterações em Neurologia	150
03.07.01	Dentística	800
03.07.02	Endodontia	40
03.07.03	Periodontia Clínica	2000
04.01.01	Pequenas Cirurgias	7000



ANEXO II – PROFISSIONAIS MÉDICOS E PARAMÉDICOS A SEREM UTILIZADOS

CBO	PROFISSIONAL	QTDE
225125	Médico / Atenção Básica	02
225125	Médico / Atenção Especializada	02
225125	Médico / Plantonista	05
221205	Biomédico	01
221105	Biólogo	01
251510	Psicólogo	02
223605	Fisioterapeuta	03
223710	Nutricionista	03
223430	Farmacêutico	01
223505	Enfermeiro	11
223272	Odontólogo	04
322205	Técnico de Enfermagem	20
515135	Técnico de Enfermagem / SAMU	05
515215	Auxiliar de Laboratório de Análises Clínicas	01
322415	Auxiliar em Saúde Bucal	03
521130	Auxiliar de Farmácia	02
515135	Motorista Socorrista	05
515110	Atendente em Saúde/Digitador	03
251605	Assistente Social	01
782320	Condutor de Ambulância	14



Documento Assinado Digitalmente por: Dione Campos Pedreira de Souza
 Acesso em: https://etce.ice.gov.br/ppv/validadoc/assin/6548721f06-b6db-44f9a324-709

ANEXO III - UNIDADES DISPONIBILIZADAS PELO MUNICÍPIO

CNES	DENOMINAÇÃO	ENDEREÇO
3908259	PSF DA ZONA DA MATA	Sítio Zona da Mata, s/n – Zona Rural – Jurema - PE
7211058	PSF SANTA LUZIA	Rua Santa Luzia, s/n - Centro – Jurema - PE
3908224	PSF MOCOS	Sítio Mocós, s/n – Zona Rural – Jurema – PE
2346834	PSF PRESIDENTE TANCREDO NEVES	Travessa João Nanes, s/n – Sto Antônio Queimada – Zona Rural – Jurema - PE
2346842	PSF DO CASTELO	Rua Mario Roberto de Lucena, s/n – Zona Rural – Jurema - PE
5656508	CENTRO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	Praça da Conceição, s/n – Centro – Jurema – PE
7265751	SAMU JUREMA	Av. Presidente Kennedy, s/n – Centro – Jurema – PE
9278761	NASF JUREMA	Praça 11 De Setembro, nº 50 – Centro – Jurema - PE
9330186	PSF JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE	PE 158 – s/n – Jurema - PE
2346826	UNIDADE MISTA SANTA QUITÉRIA	Avenida José Simplício Da Silva, s/n – Centro – Jurema - PE





ANEXO IV – MODELO DO PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 – Organização da Sociedade Civil (OSC) Proponente

1.2 – Quadro Dirigente da OSC Proponente

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 – Objetivo Geral

2.2 – Objetivos Específicos

3. METAS A SEREM ATINGIDAS

4. ETAPAS DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

5. RECEITAS E DESPESAS PREVISTAS

5.1 – RECEITAS

5.2 – DESPESAS

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO

_____, em ___ de _____ de _____.

ã) _____
Representante Legal da OSC



ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE **JUREMA/PE**, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - _____, NO ÂMBITO DA CHAMADA PÚBLICA Nº **001/2017/SMS-FMS**

O MUNICÍPIO DE **JUREMA/PE**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº **10.369.937/0001-92**, com sede à **Praça 11 de Setembro, nº 50 – Centro – Jurema – PE**, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, Sr^{o(a)} **Adnaldo Inácio dos Santos** e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL _____, inscrita no CNPJ sob nº. _____, com sede à _____, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo(a) Presidente, Sr.^{o(a)} _____, resolvem celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pela Lei nº 13.019, de 31/07/2014, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 - O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução de atividades em saúde do SUS, conforme detalhado no ANEXO I do Plano de Trabalho, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público.
- 1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- 1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) nomear um servidor público como gestor da parceria e, na hipótese desse gestor deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;



g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta às prestações de contas parciais, anuais e finais e ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente Termo de Colaboração, recursos no valor de R\$ _____ (_____), em 12 (doze) parcelas mensais iguais de R\$ _____ (_____) cada uma, correndo a despesa à conta das dotações orçamentárias a seguir discriminadas.

10.122.0100.2106.0000/ 3.3.90.39.00

10.301.0100.2311.0000/ 3.3.90.39.00

10.302.0101.2343.0000/ 3.3.90.39.00

10.302.0102.2114.0000/ 3.3.90.39.00

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação

financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III- quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará por um (1) ano, contado a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial do Município e na página oficial do Município na internet, conforme previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA

SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Havendo necessidade e/ou interesse da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na continuidade da parceria, esta poderá propor à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, mediante expediente devidamente justificado e formulado, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, a prorrogação da vigência do Termo de Colaboração.

6.5 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas final apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:


I – extrato da conta bancária específica;

II – relação de todas as despesas realizadas, discriminando notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;





VI -lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 3º A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas parcialmente, até o décimo quinto dia útil posterior à data do recebimento dos recursos relativos a cada parcela mensal prevista no cronograma de desembolso discriminado no Plano de Trabalho, demonstrando a boa e regular aplicação dos recursos no respectivo mês de referência.

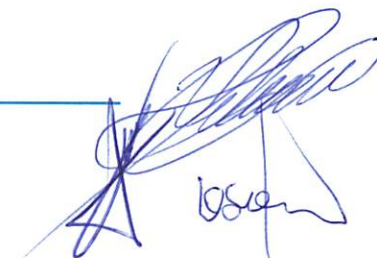
8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

8.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;





II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

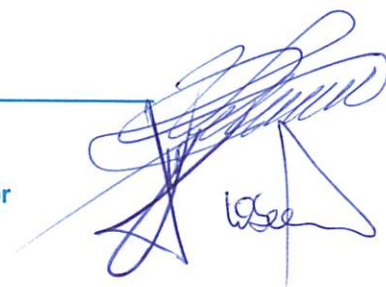
I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.



§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.





9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

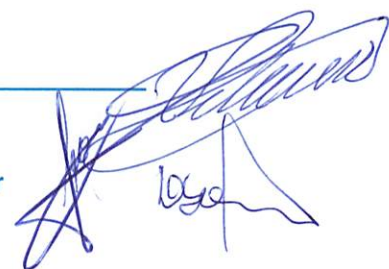
II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário MUNICIPAL, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:





- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do Município e na página oficial do Município na internet, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO



Documento Assinado Digitalmente por: Diogo Campos Pedroza de Souza
Acesso em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: a3ba1645-4871-4fb6-b6db-44f9a3247c09

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro de **JUREMA/PE**, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

JUREMA/PE, XXXde XXXXXXXXXXXX de 2017

Adnaldo Inácio dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente da OSC
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017

OBJETO:

Seleção de entidade qualificada como Organização da Sociedade Civil - OSC, para celebração de Termo de Colaboração objetivando a execução, no âmbito da Secretaria de Saúde do Município, das atividades em saúde do SUS estabelecidas no anexo I do Edital, em regime de mútua cooperação na forma prevista na Lei Federal Nº 13.019/2014.

PRAZO FINAL DA CHAMADA PÚBLICA: Classificação e Julgamento das Propostas: **Dia 05 de junho de 2017, às 10:00 (dez) horas.**

CONDIÇÕES PARA A RETIRADA DO EDITAL: O Edital encontra-se a disposição dos interessados na Comissão Especial de Chamamento Público da Secretaria Municipal de Saúde, na Praça 11 de Setembro, 50 Centro – Jurema – Pernambuco, CEP 55.480-000, no horário de 08:00 às 12:00 h, de segunda a sexta-feira. Telefone para Contato (87) 3795-1104

Jurema / PE, 03 de maio de 2017.


VILMA SEVERINA FERREIRA DA SILVA
Presidente da Comissão Especial de Chamamento Público
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA
ESTADO DE PERNAMBUCO**



Documento Assinado Digitalmente por: Diogo Campos Pedroza de Souza
Acesse em: <https://eetce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a3ba1645-4871-4f06-b6db-4419a3247c09

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017

OBJETO:

Seleção de entidade qualificada como Organização da Sociedade Civil - OSC, para celebração de Termo de Colaboração objetivando a execução, no âmbito da Secretaria de Saúde do Município, das atividades em saúde do SUS estabelecidas no anexo I do Edital, em regime de mutua cooperação na forma prevista na Lei Federal Nº 13.019/2014.

PRAZO FINAL DA CHAMADA PÚBLICA: Classificação e Julgamento das Propostas: **Dia 05 de junho de 2017, às 10:00 (dez) horas.**

CONDIÇÕES PARA A RETIRADA DO EDITAL: O Edital encontra-se a disposição dos interessados na Comissão Especial de Chamamento Público da Secretaria Municipal de Saúde, na Praça 11 de Setembro, 50 Centro ? Jurema ? Pernambuco, CEP 55.480-000, no horário de 08:00 às 12:00 h, de segunda a sexta-feira. Telefone para Contato (87) 3795-1104

Jurema / PE, 03 de maio de 2017.


VILMA SEVERINA FERREIRA DA SILVA
Presidente da Comissão Especial de Chamamento Público
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PE
CNPJ: 10141489000175
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
Código de Autenticidade: **019GKZW16108**
Emitido em, 03 de Maio de 2017 às 13h:17m



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO NA PÁGINA OFICIAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE JUREMA/PE NA INTERNET

Na condição de responsável pela atualização e produção de conteúdo da página oficial na internet (site oficial) da Administração Pública de **JUREMA/PE**, www.jurema.pe.gov.br, **CERTIFICO**, para os fins que se fizerem necessários que, nesta data, atendendo solicitação da Comissão Especial de Chamamento Público da Secretaria Municipal de Saúde, divulguei com destaque, na forma prevista no art. 26 da Lei Federal nº 13.019/14, o Edital de Chamamento Público nº **001/2017/SMS-FMS. JUREMA/PE**, em **03 de maio de 2017**.

Gileno Clerio Leandro dos Santos

Gileno Clerio Leandro dos Santos
Responsável pelo site www.jurema.pe.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017

OBJETO:

Seleção de entidade qualificada como Organização da Sociedade Civil - OSC, para celebração de Termo de Colaboração objetivando a execução, no âmbito da Secretaria de Saúde do Município, das atividades em saúde do SUS estabelecidas no anexo I do Edital, em regime de mútua cooperação na forma prevista na Lei Federal Nº 13.019/2014.

PRAZO FINAL DA CHAMADA PÚBLICA: Classificação e Julgamento das Propostas: **Dia 05 de junho de 2017, às 10:00 (dez) horas.**

CONDIÇÕES PARA A RETIRADA DO EDITAL: O Edital encontra-se a disposição dos interessados na Comissão Especial de Chamamento Público da Secretaria Municipal de Saúde, na Praça 11 de Setembro, 50 Centro – Jurema – Pernambuco, CEP 55.480-000, no horário de 08:00 às 12:00 h, de segunda a sexta-feira. Telefone para Contato (87) 3795-1104

Jurema / PE, 03 de maio de 2017.


VILMA SEVERINA FERREIRA DA SILVA
Presidente da Comissão Especial de Chamamento Público
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE JUREMA/PE

Na condição de responsável pelas publicações dos Atos do Poder Executivo Municipal no Quadro de Avisos da Administração Pública de **JUREMA/PE, CERTIFICO**, para os fins que se fizerem necessários que, atendendo solicitação da Comissão Especial de Chamamento Público da Secretaria Municipal de Saúde, publiquei nesta data, em seu inteiro teor e com todos os seus anexos, o Edital de Chamamento Público nº **001/2017/SMS-FMS**, além do seu respectivo Aviso de Publicação.

JUREMA/PE, em 03 de maio de 2017.

Gileno Clerio Leandro dos Santos
Responsável pela publicação dos atos do Poder Executivo

Gileno Clerio Leandro dos Santos

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2017/SMS-FMS

**REGISTRO DE RECEBIMENTO
DOS ENVELOPES DAS ENTIDADES PARTICIPANTES**

1. ENTIDADE : Instituto de Desenvolvimento Humano

CNPJ : 10.443.512/0001-86

REPRESENTANTE LEGAL : Thallyson Candido

2. ENTIDADE : _____

CNPJ : _____

REPRESENTANTE LEGAL : _____

3. ENTIDADE : _____

CNPJ : _____

REPRESENTANTE LEGAL : _____

4. ENTIDADE : _____

CNPJ : _____

REPRESENTANTE LEGAL : _____



EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 001/2017/SMS-FMS

PLANO DE TRABALHO

JUREMA – PERNAMBUCO – 05/06/2017

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 – Organização da Sociedade Civil (OSC) Proponente

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO – IDH
Avenida Lions, 56 – Boa Vista – Garanhuns – PE – CEP 55.292-059
CNPJ Nº 10.443.512/0001-86

1.2 – Quadro Dirigente da OSC Proponente

Presidente : Thallysson Pinto Cândido
CPF : 009.732.574-07 RG : 6.329.006/SSP-PE

Secretário : José Teixeira de Araújo
CPF : 059.901.694-93 RG : 7.290.727/SDS-PE

Tesoureiro : Edna Bezerra Marques
CPF : 044.214.014-20 RG : 6.662.582/SDS-PE

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 – Objetivo Geral

Operacionalizar e executar, no âmbito do Município de Jurema/PE, as atividades em saúde do SUS estabelecidas no Anexo I do Edital de Chamamento Público Nº 001/2017/SMS-FMS, com eficiência e qualidade.

2.2 – Objetivos Específicos

- a) Unificar a operacionalização e a execução dos programas e ações de saúde executados pelo Município de Jurema/PE;
- b) Universalizar a atenção básica em saúde, as ações de média e alta complexidade e o atendimento médico, odontológico, ambulatorial e hospitalar no Município de Jurema/PE;
- c) Evitar que a população do Município de Jurema/PE sofra com a descontinuidade dos serviços essenciais de saúde pública, possibilitados pelas Transferências Voluntárias da União e dos Estados;
- d) Evitar que a despesa com Pessoal aumente, permitindo que o Município se mantenha nos limites estabelecidos na Lei da Responsabilidade Fiscal;
- e) Assegurar que o gerenciamento total da saúde pública no Município de Jurema/PE continue sob a responsabilidade única e exclusiva da Administração Municipal (SMS/FMS);



- f) Garantir que os serviços essenciais de saúde pública sejam executados nas instalações e nas unidades de saúde do Município;
- g) Utilizar na parceria apenas Profissionais Médicos e Paramédicos brasileiros, criteriosamente selecionados, formados em instituições de ensino brasileiras, devidamente registrados nos Conselhos Profissionais competentes, para o atendimento à população do Município de Jurema/PE;
- h) Oferecer à população do Município de Jurema/PE uma saúde pública de qualidade e eficiente;
- i) Assegurar à Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Jurema/PE, uma parceria transparente, com uma OSC especializada e estatutariamente voltada para execução de serviços de saúde.

3. METAS A SEREM ATINGIDAS

3.1 – Procedimentos e Ações a serem executadas e realizadas

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	META
01.01.01	Ações Coletivas de Educação em Saúde	2000
01.01.02	Ações Coletivas de Saúde Bucal	2000
01.01.03	Visitas Domiciliares por Profissional de Nível Médio	780
02.01.01	Coleta de Material por meio de punção/biópsia	500
02.01.02	Outras formas de Coleta de Material	1500
02.02.01	Exames Bioquímicos	9000
02.02.02	Exames Hematológicos e Hemostasia	4500
02.02.03	Exames Sorológicos e Imunológicos	1000
02.02.04	Exames Coprológicos	650
02.02.05	Exames de Uroanálise	1000
02.02.06	Exames Hormonais	800
02.02.12	Exames Imunoematológicos	1500
02.05.02	Ultrassonografias dos demais sistemas	800
02.11.02	Diagnósticos em Cardiologia	350
03.01.01	Consultas Médicas/Outros Profissionais de Nível Superior	10000
03.01.01-0064	Consultas Médicas em Atenção Básica	5500
03.01.01-0072	Consultas Médicas em Atenção Especializada	13000



03.01.01-0030	Consultas Profissionais Nível Superior em Atenção Básica	11500
03.01.01-0048	Consultas Profissionais Nível Superior em Atenção Especializada	1300
03.01.03	Atendimento Pré-Hospitalar de Urgência	400
03.01.04	Outros atendimentos realizados por profissionais de Nível Superior	1600
03.01.05	Atenção Domiciliar	1000
03.01.06	Consultas/Atendimentos às Urgências em Geral	5000
03.01.08	Atendimento/Acompanhamento Psicossocial	800
03.01.10	Atendimentos de Enfermagem em Geral	58000
03.02.05	Assistência Fisioterapêutica nas disfunções musculoesqueléticas	900
03.02.06	Assistência Fisioterapêutica nas alterações em Neurologia	150
03.07.01	Dentística	800
03.07.02	Endodontia	40
03.07.03	Periodontia Clínica	2000
04.01.01	Pequenas Cirurgias	7000

3.2 – Profissionais Médicos e Paramédicos a serem utilizados

CBO	PROFISSIONAL	QTDE
225125	Médico / Atenção Básica	02
225125	Médico / Atenção Especializada	02
225125	Médico / Plantonista	05
221205	Biomédico	01
221105	Biólogo	01
251510	Psicólogo	02
223605	Fisioterapeuta	03
223710	Nutricionista	03
223430	Farmacêutico	01





Documento Assinado Digitalmente por: Diogo Campos Pedroza de Souza
Acesso em: http://etc:etc.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: a3ba1645-4871-4fb6-b6db-449a3247c09

223505	Enfermeiro	11
223272	Odontólogo	04
322205	Técnico de Enfermagem	20
515135	Técnico de Enfermagem/Samu	05
324205	Técnico em Laboratório	01
322415	Auxiliar em Saúde Bucal	03
525210	Auxiliar de Farmácia	02
515135	Motorista Socorrista	05
515110	Digitador	03
251605	Assistente Social	01
782320	Condutor de Ambulância	14

4. ETAPAS DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

4.1. Seleção e capacitação dos profissionais médicos e paramédicos necessários à execução dos programas e ações de saúde, objeto da parceria, empreendidas pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Jurema/PE;

4.2. Utilização dos profissionais médicos e paramédicos selecionados e disponibilizados pelo IDH, na operacionalização e execução dos serviços em saúde do SUS, objeto da parceria, necessários para o atingimento ou superação das metas estabelecidas;

4.2. Designação periódica de equipes especializadas para fiscalização e acompanhamento das atividades, aferição do cumprimento das metas estabelecidas na parceria e análise dos serviços prestados pelos profissionais médicos e paramédicos do IDH utilizados na parceria.

5. RECEITAS E DESPESAS PREVISTAS

5.1 – RECEITAS

Transferências de recursos consignados na LOA para execução de ações e serviços de saúde

R\$ 2.376.000,00



TOTAL	R\$	2.376.000,00
-------	-----	--------------

5.2 – DESPESAS		
Pagamentos a profissionais médicos e paramédicos utilizados na parceria	R\$	2.010.492,00
Despesas diversas previstas no art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014	R\$	365.508,00
TOTAL	R\$	2.376.000,00


6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Mês de Referência	Transferência Prevista	
Jun/2017	R\$	198.000,00
Jul/2017	R\$	198.000,00
Ago/2017	R\$	198.000,00
Set/2017	R\$	198.000,00
Out/2017	R\$	198.000,00
Nov/2017	R\$	198.000,00
Dez/2017	R\$	198.000,00
Jan/2018	R\$	198.000,00
Fev /2018	R\$	198.000,00
Mar/2018	R\$	198.000,00
Abr/2018	R\$	198.000,00
Mai/2018	R\$	198.000,00

7. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO

Início : 10/06/2017	Término	: 09/06/2018
---------------------	---------	--------------

Jurema/PE, em 05 de junho de 2017.

a) 

 Thallysson Pinto Cândido
 Presidente IDH





COMPROVAÇÕES DA EXPERIÊNCIA DO IDH EM PARCERIAS NA ÁREA DE SAÚDE





TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2017, DE 04/04/2017

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XEXÉU/PE E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO – IDH

A Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Xexéu/PE, situada a Rua Manoel Alves Cardoso, 33 – Sete de Setembro – Xexéu/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.289.929/0001-07, representada por seu Secretário/Gestor Municipal de Saúde, Sr. Aertz Adler Lima Jacques, e o Instituto de Desenvolvimento Humano - IDH, com sede administrativa à Rua Cleto Campelo, 160 – Térreo – Santo Antonio – Garanhuns/PE – CEP 55.293-970, inscrito no CNPJ sob o nº 10.443.512/0001-86, representado por seu Presidente, Sr. Thiago Pinto Cândido, doravante denominada IDH, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, a reger-se pelas cláusulas a seguir, que transcrevem as condições aceitas pelos parceiros, às quais se obrigam, a saber:

1 - DO OBJETO

1.1 – Objetiva o presente Termo de Colaboração a operacionalização e execução, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Xexéu/PE, das atividades em saúde do SUS estabelecidas no anexo I do Edital da Chamada Pública nº 001/2017.

2 - DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1 - A Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde repassará ao Instituto de Desenvolvimento Humano-IDH, em 12 (doze) meses, o valor de R\$ 3.914.815,80 (Três Milhões Novecentos e Quatorze Mil Oitocentos e Quinze Reais e Oitenta Centavos), conforme Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho proposto pelo IDH na Chamada Pública nº 001/2017, o qual passa a ser parte integrante deste Termo;



2.2 - A Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde repassará ao Instituto de Desenvolvimento Humano-IDH, mensalmente, o valor fixo de R\$ 326.234,65 (Trezentos e Vinte e Seis Mil Duzentos e Trinta e Quatro Reais e Sessenta e Cinco Centavos), correspondente ao pagamento pelos serviços de operacionalização e execução das atividades em saúde do SUS estabelecidas no Anexo I do Edital da Chamada Pública nº 001/2017;

2.3 - As parcelas serão repassadas até o 10º (décimo) dia útil de cada mês posterior ao da prestação dos serviços;

2.4 - A produção dos procedimentos assistenciais realizados no âmbito deste Termo, cujos quantitativos mínimos estão previstos no Anexo I do Edital da Chamada Pública nº 001/2017, será processada pelo Departamento de Regulação, Controle e Auditoria Assistencial/SEMSA/SUS-XEXÉU/PE, de acordo com as normas do Ministério da Saúde, com o devido acompanhamento do IDH.

3 - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - À Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde compete:

I - Transferir os recursos ao IDH de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo e no valor nele fixado;

II - Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização;

III - Apreciar a prestação de contas apresentadas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de seu recebimento, verificando, inclusive, se a produção dos procedimentos assistenciais informados correspondem aos processados no período pelo Departamento de Regulação, Controle e Auditoria Assistencial/SEMSA/SUS-XEXÉU/PE, de acordo com as normas do Ministério da Saúde;

IV - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do IDH pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas;



V - Comunicar formalmente e imediatamente ao IDH qualquer irregularidade encontrada na prestação de serviços, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Cooperação, prazo para corrigi-la;

VI - Disponibilizar para o público todas as informações acerca deste Termo de Colaboração, durante toda sua vigência, através do site oficial do Município;

VII - Aplicar as penalidades regulamentadas Termo de Colaboração;

VIII - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando o IDH para as devidas regularizações;

IX - Efetuar mensalmente a transferência de recursos no prazo estabelecido neste Termo;

X - Disponibilizar e manter, durante toda a vigência deste Termo, em excelentes condições de uso, os locais onde serão prestados os serviços, assim como os equipamentos e mobiliários que serão utilizados, conforme discriminado no ANEXO III do Edital de Chamada Pública nº 001/2017;

XI - Elaborar Termo de Permissão de Uso dos equipamentos e mobiliários disponibilizados para o IDH;

XII - Fornecer antecipadamente os medicamentos e suprimentos necessários para que os atendimentos feitos pelos profissionais médicos e paramédicos vinculados ao IDH, os quais estão previstos no Anexo I do Edital de Chamada Pública nº 001/2017, sejam completos e satisfatórios;

XII - Constituir Comissão de Acompanhamento e Monitoramento para a execução dos serviços prestados, composta por representantes da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e do IDH, designada através de portaria municipal;

XIII - Constatadas quaisquer irregularidades nos serviços, assegurar-se-á à Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde o direito de ordenar a suspensão dos serviços sem prejuízo das penalidades a que se sujeita o IDH, sem que este tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem atendidas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;



XIV - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho dos trabalhadores e/ou prestadores de serviços utilizados pelo IDH.

3.2 - Ao IDH compete:

I - Aplicar o recurso de acordo com o Plano de Trabalho proposto na Chamada Pública nº 001/2017 e aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Caso o IDH adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Xexéu/PE, na hipótese de sua extinção.

V- Indicar ao menos 1 (um) representante que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

VI - Atender aos usuários do SUS portadores de quadro clínico agudo de qualquer natureza, dentro dos limites estruturais das unidades onde prestar serviços e, em especial, os casos de baixa complexidade;

VII - Nas unidades de atendimento 24 Horas, devidamente informadas no Anexo III do Edital da Chamada Pública nº 001/2017, o atendimento aos usuários do SUS poderá ser em qualquer dia ou hora, inclusive, à noite, nos feriados e nos finais de semana;

VIII - Os locais discriminados no Anexo III do Edital da Chamada Pública nº 001/2017, são Postos de Saúde da Família-PSF, NASF, CEO, Clínica da Mulher e Hospital Municipal;

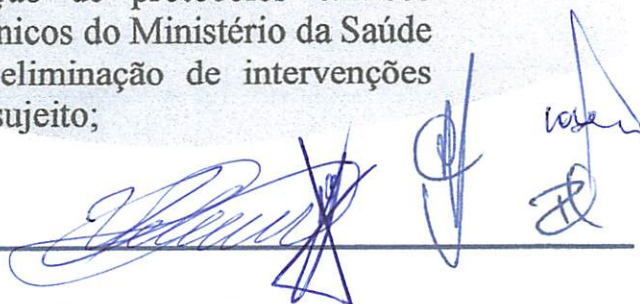
IX - Desenvolver ações de saúde através do trabalho de equipe interdisciplinar, sempre que necessário, com o objetivo de acolher, intervir em sua condição clínica e referenciar para a rede básica de saúde, para a rede especializada ou para internação hospitalar, proporcionando uma continuidade do tratamento com impacto positivo no quadro de saúde individual e coletivo da população usuária (beneficiando os pacientes agudos e não agudos e favorecendo, principalmente os pacientes com quadro crônico degenerativo, a prevenção de suas agudizações frequentes);

X - Articular juntamente com a gestão da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, fluxos coerentes e efetivos de referência e contra-referência com as unidades hospitalares, unidades de apoio diagnóstico e terapêutico e com outras instituições e serviços de saúde do sistema loco regional;

XI - Prestar os serviços e as ações de saúde com qualidade atendendo os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS de modo gratuito, universal e igualitário.

XII - Contratar, sob sua única e exclusiva responsabilidade, sem nenhum ônus trabalhista, previdenciário ou social para a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, os profissionais, trabalhadores e prestadores de serviços médicos e paramédicos discriminados no Anexo II do Edital da Chamada Pública nº 001/2017, para prestar os serviços de saúde previstos neste Termo, de acordo com o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, respeitando os parâmetros assistenciais da legislação vigente.

XIII - Prestar assistência baseada na utilização de protocolos clínicos validados, tendo como referência os protocolos clínicos do Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde, garantindo a eliminação de intervenções desnecessárias e respeitando a individualidade do sujeito;





XIV - Dispor, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, nos locais discriminados no Anexo III do Edital de Chamada Pública nº 001/2017, de serviço de admissão de pacientes, solicitando aos mesmos, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pelo Gestor Municipal;

XV - Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

XVI - Encaminhar mensalmente, de acordo com calendário estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, ao Gestor Municipal, os dados que dispuser para a alimentação dos Sistemas de Informações da Secretaria de Estado de Saúde de Pernambuco – SES/PE e do Ministério da Saúde:

XVII - Encaminhar para registro no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, e nos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pelo Gestor Municipal, as atividades assistenciais realizadas.

XVIII - Manter durante todo o período de vigência deste Termo de Colaboração, um escritório de representação no Município, o qual deverá permanecer aberto ao público, de segunda a sexta feira, pelo menos por 6 horas diárias;

XIX - Manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, conforme determinações do Conselho Federal de Medicina;

XX - Justificar as razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional quando requerido, por escrito, pelo paciente ou por seu responsável;

XXI - Submeter-se à regulação e auditoria assistencial instituída pelo Gestor de Saúde Municipal;

XXII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;

XXIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e/ou prestadores de serviços;

XXIV - Garantir o acesso do Conselho Municipal de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;

XXV - Manter afixado, em local visível aos seus usuários, os seguintes avisos: estabelecimento integrante da rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição, informações da ouvidoria geral do SUS local e nacional para sugestões, reclamações e denúncias;

XXVI - Cumprir as diretrizes das políticas de saúde federal, estadual e municipal, em especial as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

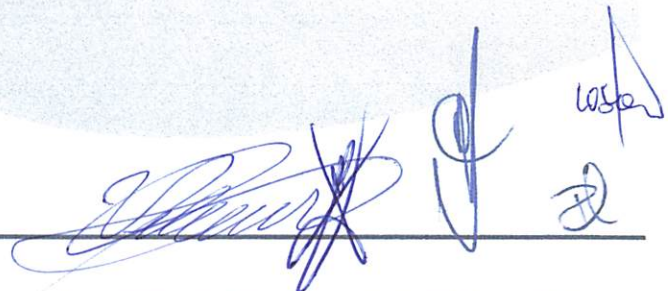
XXVII - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados e/ou prestadores de serviços, assegurando-se o direito de regresso contra o agente nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

XXVIII - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente risco de vida ou obrigação legal;

XXIX - Não utilizar esse Termo de Colaboração, sem prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob a pena de sanção, inclusive rescisão contratual;

XXX - Manter em arquivo próprio e disponibilizar para a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, caso seja solicitado, cópia autêntica do registro junto aos respectivos conselhos dos profissionais de saúde, médicos e paramédicos, que compõem a equipe técnica do IDH.

4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





4.1 - Os recursos para o custeio das despesas do objeto deste Termo de Colaboração correrão por conta das dotações orçamentárias próprias destinadas à execução dos programas e serviços de saúde, consignadas na Lei Orçamentária Anual - LOA para o Exercício Financeiro de 2017, no elemento 3.3.90.39.0000;

4.2. - Em caso de celebração de aditivos, no Exercício Financeiro de 2017 ou posteriores, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

4.3. - Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

4.4 - Os recursos transferidos ao IDH deverão ser mantidos e movimentados em conta bancária específica, em instituição financeira indicada pela administração pública.

5 - DAS PROIBIÇÕES

5.1 - O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

I - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

III - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;

IV - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

V - realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;



VI - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;

VII - transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

VIII - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

c) pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13019/2014;

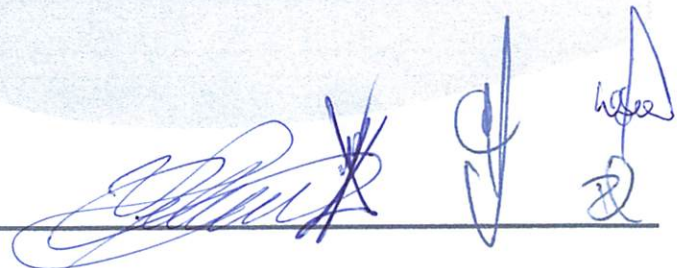
d) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

6 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - A prestação de contas parcial de cada parcela recebida pelo IDH será mensal e deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e disponibilizada para o público através do site oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, acompanhada dos seguintes documentos:

I - Extrato Bancário da conta corrente específica do Termo de Colaboração, correspondente ao mês da transferência realizada pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde para o IDH;

II - Balancete da Receita e Despesa do mês;





IV - Relação dos Pagamentos Efetuados no período;

V - Comprovantes da regularidade do IDH junto à Receita Federal, à Fazenda Estadual, à Dívida Ativa da União, ao INSS, ao FGTS;

IV - Relação simplificada das atividades em saúde do SUS realizadas no período;

6.2 - A Prestação de contas final dos recursos recebidos na parceria celebrada através deste Termo de Colaboração será apresentada pelo IDH e disponibilizada para o público através do site oficial do Município, até o 30º dia posterior à data final de sua vigência, na forma prevista no Capítulo IV da Lei nº 13.019/2014, independente da prorrogação da mesma mediante Termo Aditivo e, obrigatoriamente, incluirá os seguintes documentos:

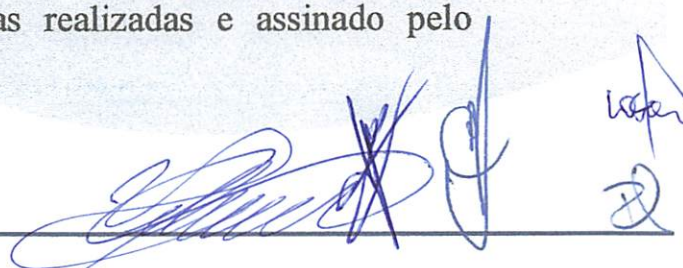
I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro do IDH;





VI - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 15 dias após o término da vigência deste Termo;

VII - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela IDH no exercício e das metas alcançadas.

7 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 - O presente Termo vigorará da data de sua assinatura até 04/04/2018, podendo ser alterado conforme disposto no art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014.

8 - DAS ALTERAÇÕES

8.1 - Este Termo poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmado antes do término de sua vigência.

9 - DA PUBLICAÇÃO

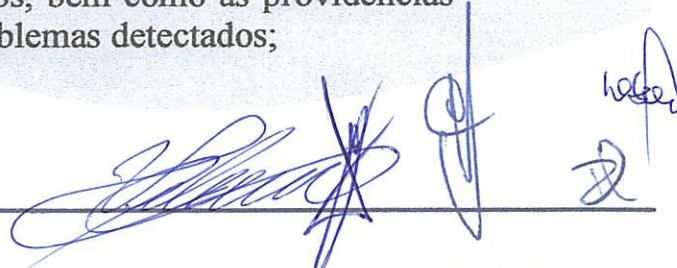
9.1 - A Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde deverá providenciar a publicação do extrato deste Termo, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

10 - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

10.1 - A Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde acompanhará a execução do objeto do Termo através de seu gestor, tendo como obrigações:

I - Fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;





III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

10.2. - Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

11 - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 - É facultado aos parceiros denunciar este Termo, no prazo mínimo de 60 dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, nos termos da legislação vigente, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

11.2 - A denúncia e/ou rescisão deste Termo ocorrerá quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto de Termo;

III - Descumprimento a toda e qualquer cláusula constante deste Termo.

12 - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

12.1 - O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde poderá, garantida a

prévia defesa, aplicar ao IDH as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

13 - DA OBRIGATORIEDADE DE RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

13.1 - O responsável por parecer técnico que conclua indevidamente pela capacidade operacional e técnica do IDH para execução desta parceria responderá administrativa, penal e civilmente, caso tenha agido com dolo ou culpa, pela restituição aos cofres públicos dos valores repassados, sem prejuízo da responsabilidade do administrador público, do gestor, do IDH e de seus dirigentes.

13.2 - A pessoa que atestar ou o responsável por parecer técnico que concluir pela realização de determinadas atividades ou pelo cumprimento de metas estabelecidas responderá administrativa, penal e civilmente pela restituição aos cofres públicos dos valores repassados, caso se verifique que as atividades não foram realizadas tal como afirmado no parecer ou que as metas não foram integralmente cumpridas.

14 - DO FORO

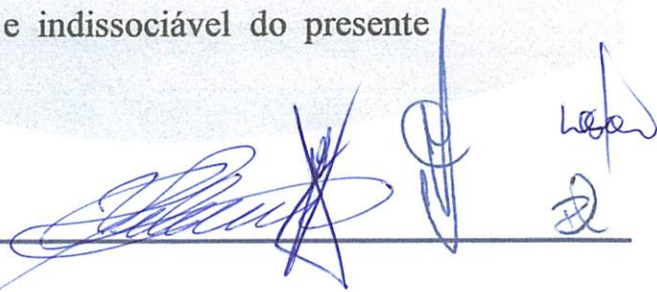
14.1 - O foro da Comarca de Xexéu/PE é o eleito pelos Parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Deverá ser garantido o livre acesso dos servidores do Município de Xexéu/PE, do Controle Interno, dos Tribunais de Contas da União e do Estado de Pernambuco, aos processos, documentos e informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Lei, bem como aos locais de execução do objeto.

15.2 - Fazem parte deste termo de colaboração:

I - o plano de trabalho, que é parte integrante e indissociável do presente Termo;



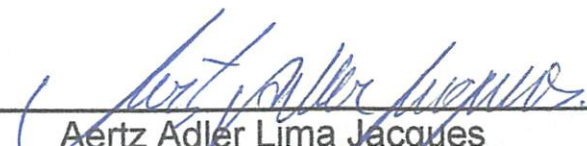


Documento Assinado Digitalmente por: Diogo Campos Pedroza de Souza
Acesse em <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validadoc.seam> Código do documento: a3ba1645-4871-4fb6-b6db-44f9a3247c09

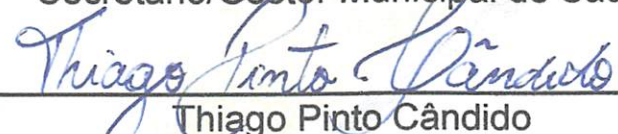
II – os Anexos I, II e III do Edital de Chamada Pública nº 001/2017, que também são partes integrantes e indissociáveis do presente Termo.

E por estarem plenamente e acordo, firmam os Parceiros, perante 02 (duas) testemunhas, o presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Município de Xexéu/PE, em 04 de abril de 2017



Aertz Adler Lima Jacques
Secretário/Gestor Municipal de Saúde



Thiago Pinto Cândido
Instituto de Desenvolvimento Humano

TESTEMUNHAS:

CPF _____

CPF _____



Documento Assinado Digitalmente por: Diogo Campos Pedroza de Souza
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a3ba1645-4871-4fb6-b6db-4419a3247c09

CONVÊNIO Nº 02/2014-PMX/IDH

CONVÊNIO Nº 02/2014-PMX/IDH, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XEXÉU, ESTADO DE PERNAMBUCO, E O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO – IDH, OBJETIVANDO A CESSÃO ONEROSA DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E PARAMÉDICOS VINCULADOS AO IDH PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS E AÇÕES DE SAÚDE NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Por este instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Xexéu – PE, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Mário Mélo, 40 – Centro, Xexéu, Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.888.517/0001-48, representada neste ato por seu Prefeito, Sr. EUDO MAGALHÃES LYRA, a seguir denominado MUNICÍPIO, e de outro lado o Instituto de Desenvolvimento Humano – IDH, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede à Rua XV de Novembro, 219 – 1º Andar – Sala 16 – São José - Garanhuns - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.443.512/0001-86, representado pelo seu Presidente, Sr. THIAGO PINTO CÂNDIDO, doravante denominado IDH, com a devida aprovação da Secretária Municipal de Saúde, Sra MARIA JOSÉ DE ANDRADE LIMA DA FONSECA, firmam o presente Convênio de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - O presente Convênio tem por objetivo a CESSÃO ONEROSA DOS QUANTITATIVOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E PARAMÉDICOS VINCULADOS AO IDH, DISCRIMINADOS NO ANEXO I DESTE INSTRUMENTO, PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS E AÇÕES DE SAÚDE NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Beu Lyra

WSD

[Handwritten signatures in blue ink]



CLÁUSULA SEGUNDA: DO COMPROMISSO DAS PARTES

Comprometem-se os signatários:

I – MUNICÍPIO:

a) repassar ao IDH, recursos financeiros no valor de R\$ 2.166.788,52, em 12 parcelas mensais iguais de R\$ 180.565,71, até o quinto (5º) dia útil posterior ao mês da cessão onerosa dos quantitativos de profissionais médicos e paramédicos discriminados no Anexo I do presente Instrumento.

II – IDH:

- a) selecionar, capacitar e acompanhar os profissionais médicos e paramédicos necessários à execução dos programas e ações de saúde empreendidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- b) acompanhar, aferir e analisar os serviços prestados pelos profissionais médicos e paramédicos que ceder ao Município para execução dos programas e ações de saúde empreendidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c) responsabilizar-se por todos os encargos e ônus trabalhistas derivados dos serviços executados no âmbito do presente convênio pelos profissionais habilitados que ceder de forma onerosa ao Município de Xexéu;
- d) substituir, com a urgência que as ações e os programas de saúde exigirem, os profissionais médicos e paramédicos que, por qualquer motivo tiverem que se ausentar ou abandonar as funções para as quais for designado;
- e) Prestar contas mensalmente dos recursos recebidos no mês imediatamente anterior ao repasse de cada parcela, anexando à prestação de contas um relatório circunstanciado dos serviços executados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS - Os valores referentes aos recursos financeiros destinados à execução do presente convênio correrão à conta das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

Dotação	Função/Programa	Recursos/Mês	Recursos/Ano
3.3.90.39.00	10.302.1016.2098	R\$ 39.683,19	R\$ 476.198,28

Diogo Campos Pedroza de Souza
[Handwritten signatures]



3.3.90.39.00	10.301.1008.2086	R\$ 85.128,68	R\$1.021.544,16
3.3.90.39.00	10.301.1009.2088	R\$ 23.203,11	R\$ 278.437,32
3.3.90.39.00	10.301.1011.2092	R\$ 28.208,25	R\$ 338.499,00
3.3.90.39.00	10.302.1018.2100	R\$ 4.342,48	R\$ 52.109,76

CLÁUSULA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO – O acompanhamento do presente Convênio será realizado a cada período vigência, por representantes do MUNICÍPIO e do IDH designados para este fim, com base em avaliações do cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO – O presente Convênio poderá ser rescindido sem comunicação prévia, caso ocorra descumprimento das obrigações ora estipuladas, sujeitando-se a parte inadimplente a eventuais perdas e danos, respondendo ainda por todo e qualquer ônus decorrente de procedimentos judiciais que se fizerem necessários podendo, entretanto, ser resolvido por mútuo consenso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA – Ficam sem efeito quaisquer disposições estabelecidas em Convênios ou conseqüentes Termos Aditivos, anteriores ao presente, que contrariem direta ou indiretamente o disposto nas cláusulas deste Instrumento.

CLAUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA - Este Convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES - Quaisquer alterações dos termos e condições do presente convênio deverão ser objeto de Termos Aditivos firmados a qualquer tempo e farão parte integrante, para todos os efeitos e direitos.

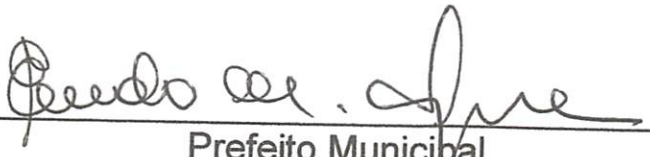
CLÁUSULA NONA: DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Água Preta, Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas fundadas neste Instrumento e que não puderem ser resolvidas de comum acordo.



Documento Assinado Digitalmente por: Diogo Campos Pedroza de Souza
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validadoc/seam> Código do documento: a3ba1645-4871-4fb6-b6db-44f9a3247c09

E assim por estarem de pleno acordo e ajustado, depois de lido e achado conforme, o presente Instrumento vai, a seguir, assinado em 02 (duas) vias pelos representantes dos respectivos signatários na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para publicação e execução.

Xexéu – PE, 03 de fevereiro de 2014.

a) 
Prefeito Municipal

a) 
Presidente IDH

a) 
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -







ANEXO I AO CONVÊNIO Nº 02/2014 - PMX/IDH

QUANTITATIVOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E PARAMÉDICOS CEDIDOS PELO IDH AO MUNICÍPIO DE XEXÉU PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS E AÇÕES DE SAÚDE

PROGRAMA/AÇÃO : SAÚDE BUCAL				
Profissional	Qtde	VI Unitário	VI Mensal	VI Anual
Odontólogo	07	3.125,25	21.876,75	262.521,00
Auxiliar de Consultório Dentário	07	904,50	6.331,50	75.978,00
			VI Total	338.499,00

PROGRAMA/AÇÃO : SAÚDE DA FAMÍLIA				
Profissional	Qtde	VI Unitário	VI Mensal	VI Anual
Médico	07	7.950,37	55.652,59	667.831,08
Enfermeiro	07	3.125,25	21.876,75	262.521,00
Técnico de Enfermagem	07	1.085,62	7.599,34	91.192,08
			VI Total	1.021.544,16

Dee ma

[Handwritten signature]



Documento Assinado Digitalmente por: Diogenes Campos Pedreira da Souza
Acesse em: <https://eccc.fpe.pe.gov.br/epp/validadorDoc.aspx> Código do documento: a3ba1645-4871-4f06-b6db-4419a3247c09



PROGRAMA/AÇÃO : APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA

Profissional	Qtde	VI Unitário	VI Mensal	VI Anual
Médico	01	7.950,37	7.950,37	95.404,44
Psicólogo	02	1.875,37	3.750,74	45.008,88
Fisioterapeuta	03	2.875,50	8.626,50	103.518,00
Fonoaudiólogo	01	2.875,50	2.875,50	34.506,00
			VI Total	278.437,32

Deel me

#

Wesley



Documento Assinado Digitalmente por: Diogo Campos Pedreira de Souza
Acesse em: <https://eicce.ice.gov.br/epp/validarDoc.aspx?Codigo-do-documento:a3ba1645-4871-4f66-b6db-4419a3247c09>

[Handwritten signature]



PROGRAMA/AÇÃO : ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA

Profissional	Qtde	VI Unitário	VI Mensal	VI Anual
Técnico de Enfermagem	04	1.085,62	4.342,48	52.109,76
			VI Total	52.109,76

PROGRAMA/AÇÃO : ATENDIMENTO HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Profissional	Qtde	VI Unitário	VI Mensal	VI Anual
Médico	03	7.950,37	23.851,11	286.213,32
Coordenador de Enfermagem	01	3.125,25	3.125,25	37.503,00
Enfermeiro	03	1.499,62	4.498,86	53.986,32
Farmacêutico	01	1.875,37	1.875,37	22.504,44
Técnico de Enfermagem	05	1.085,62	5.428,10	65.137,20
Auxiliar de Farmácia	01	904,50	904,50	10.854,00
			VI Total	476.198,28

Deu me

El
Wen



CONVÊNIO Nº 03/2014 - PMX/IDH



Documento Assinado Digitalmente por: Diogo Campos Pedrosa de Souza
Acesse em: <https://eete.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a3ba1645-4871-4fb6-b6db-449a3247c09

CONVÊNIO Nº 03/2014-PMX/IDH, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XEXÉU, ESTADO DE PERNAMBUCO E O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO – IDH, COM VISTAS AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – CEO.

Por este instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Xexéu – PE, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Mário Mélo, 40 – Centro, Xexéu, Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.888.517/0001-48, representada neste ato por seu Prefeito, Sr. EUDO MAGALHÃES LYRA, a seguir denominado MUNICÍPIO, e de outro lado o Instituto de Desenvolvimento Humano – IDH, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede à Rua XV de Novembro, 219 – 1º Andar – Sala 16 – São José - Garanhuns - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.443.512/0001-86, representado pelo seu Presidente, Sr. THIAGO PINTO CÂNDIDO, doravante denominado IDH, com a devida aprovação da Secretária Municipal de Saúde, Sra MARIA JOSÉ DE ANDRADE LIMA DA FONSECA, firmam o presente Convênio de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - O presente Termo tem por objetivo o apoio técnico, logístico e profissional para que o Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, do Município, possa funcionar nos moldes estabelecidos pelo Ministério da Saúde, no âmbito do Programa Brasil Sorridente e atender às expectativas e necessidades da população.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO COMPROMISSO DAS PARTES - Comprometem-se os signatários:

I – MUNICÍPIO:

- a) repassar ao IDH, recursos financeiros no valor de R\$ 440.000,00, em seis (10) parcelas mensais de R\$ 44.000,00 cada, sendo o primeiro repasse feito no ato da assinatura do presente convênio e, os demais após a apresentação das respectivas prestações de contas;
- b) realizar os repasses das parcelas discriminadas no subitem anterior, através de transferências bancárias para a conta corrente

744-5, Operação 003, mantida pelo IDH na agência 3490, da Caixa Econômica Federal.



Documento Assinado Digitalmente por: Diogo Campos Pedroza de Souza
Acesse em: <https://ecec.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a3ba1645-4871-4fb6-b6db-44f9a3247c09

II – IDH:

- a) estruturar, organizar e auxiliar a Secretaria Municipal de Saúde no gerenciamento do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO;
- b) selecionar, capacitar, treinar e acompanhar durante a vigência do presente convênio, os profissionais que irão propiciar a continuidade do cuidado em saúde bucal realizado pela rede de Atenção Básica do Município;
- c) estruturar e auxiliar o Centro de Especialidades Odontológicas – CEO durante a vigência do presente convênio, para que o mesmo possa realizar mensalmente:
 - 80 procedimentos Individuais Preventivos (Dentística Básica);
 - 60 procedimentos de Periodontia;
 - 35 procedimentos de Endodontia;
 - 80 procedimentos de Odontologia Cirúrgica e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS - O valor referente aos recursos financeiros destinados à execução do presente convênio correrão à conta dos incentivos da União e do Estado para a implantação e funcionamento do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO do Município e, na ausência ou insuficiência destes, à conta dos recursos próprios do Município aportados no FUS.

CLÁUSULA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO – O acompanhamento do presente convênio será realizado a cada período vigência, com base em avaliações do cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO – O presente termo de convênio poderá ser rescindido sem comunicação prévia, caso ocorra descumprimento das obrigações ora estipuladas, sujeitando-se a parte inadimplente a eventuais perdas e danos, respondendo ainda por todo e qualquer ônus decorrente de procedimentos judiciais que se fizerem necessários podendo, entretanto, ser resolvido por mútuo consenso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA – Ficam sem efeito quaisquer disposições estabelecidas em convênios ou conseqüentes termos aditivos,

CONVÊNIO Nº 04/2014 - PMX/IDH

CONVÊNIO Nº 04/2014-PMX/IDH, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XEXÉU, ESTADO DE PERNAMBUCO E O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO – IDH, COM VISTAS À EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NA ÁREA DA SAÚDE DA MULHER, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

Por este instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Xexéu – PE, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Mário Mélo, 40 – Centro, Xexéu, Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.888.517/0001-48, representada neste ato por seu Prefeito, Sr. EUDO MAGALHÃES LYRA, a seguir denominado MUNICÍPIO, e de outro lado o Instituto de Desenvolvimento Humano – IDH, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede à Rua XV de Novembro, 219 – 1º Andar – Sala 16 – São José - Garanhuns - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.443.512/0001-86, representado pelo seu Presidente, Sr. THIAGO PINTO CÂNDIDO, doravante denominado IDH, com a devida aprovação da Secretária Municipal de Saúde, Sra MARIA JOSÉ DE ANDRADE LIMA DA FONSECA, firmam o presente Convênio de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - O presente Termo tem por objetivo a execução de procedimentos de média e alta complexidade na área da saúde da mulher, incluindo atendimento obstétrico e ginecológico, no âmbito da Secretaria de Saúde do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO COMPROMISSO DAS PARTES - Comprometem-se os signatários:

I – MUNICÍPIO:

a) repassar ao IDH, recursos financeiros no valor de R\$ 310.000,00, em seis (10) parcelas mensais de R\$ 31.000,00 cada, sendo o primeiro repasse feito no ato da assinatura do presente convênio e, os demais após a apresentação das respectivas prestações de contas;



Documento Assinado Digitalmente por: Diogo Campos Pedrosa de Souza
URL Acesso em: https://epec.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a3ba1645-4871-4fb6-b6db-44f9a3247c09



b) realizar os repasses das parcelas discriminadas no subitem anterior, através de transferências bancárias para a conta corrente 744-5, Operação 003, mantida pelo IDH na agência 3490, da Caixa Econômica Federal.

II – IDH:

- a) estruturar, organizar e auxiliar a Secretaria Municipal de Saúde na implantação e no gerenciamento de uma Clínica Especializada na Saúde da Mulher, no âmbito da rede de saúde do Município;
- b) selecionar, capacitar, treinar e acompanhar durante a vigência do presente Termo Aditivo, dois profissionais para atender as mulheres do Município, sendo um obstetra e um ginecologista;
- c) estruturar e auxiliar a Clínica Especializada na Saúde da Mulher durante a vigência do presente convênio, para que a mesma possa realizar durante a vigência do presente Termo Aditivo:
 - 100 atendimentos obstétricos;
 - 100 atendimentos ginecológicos;
 - 20 atendimentos de gravidez de alto risco.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS - O valor referente aos recursos financeiros destinados à execução do presente convênio correrão à conta dos incentivos da União e do Estado para o Teto de Média e Alta Complexidade e, na ausência ou insuficiência destes, à conta dos recursos próprios do Município aportados no FUS.

CLÁUSULA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO – O acompanhamento do presente convênio será realizado a cada período vigência, com base em avaliações do cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO – O presente termo de convênio poderá ser rescindido sem comunicação prévia, caso ocorra descumprimento das obrigações ora estipuladas, sujeitando-se a parte inadimplente a eventuais perdas e danos, respondendo ainda por todo e qualquer ônus decorrente de procedimentos judiciais que se fizerem necessários podendo, entretanto, ser resolvido por mútuo consenso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA – Ficam sem efeito quaisquer disposições estabelecidas em convênios ou consequentes termos aditivos, anteriores ao presente, que contrariem direta ou indiretamente o disposto nas cláusulas deste Instrumento.



Documento Assinado Digitalmente por: Diogo Campos Pedroza de Souza
Acesse em: <https://epec.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a3ba1645-4871-4fb6-b6db-44f9a3247c09

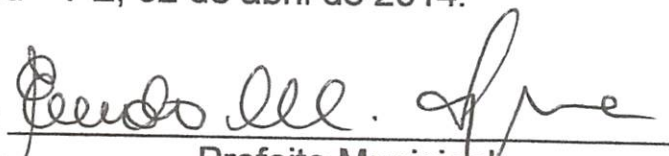
CLAUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA - Este Termo de Convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES - Quaisquer alterações dos termos e condições do presente convênio deverão ser objeto de termos aditivos firmados a qualquer tempo e farão parte integrante, para todos os efeitos e direitos.

CLÁUSULA NONA: DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Água Preta, Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas fundadas neste Instrumento e que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

E assim por estarem de pleno acordo e ajustado depois de lido e achado conforme, o presente Instrumento vai, a seguir, assinado em 02 (duas) vias pelos representantes dos respectivos signatários na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para publicação e execução.

Xexéu – PE, 02 de abril de 2014.

a) 
Prefeito Municipal

a) 
Presidente IDH

a) 
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -





DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE DIRIGENTES

Nome : THALLYSSON PINTO CÂNDIDO

Cargo : PRESIDENTE

RG: 6.329.006 SSP/PE

CPF : 009.732.574-07

Endereço: Segunda Travessa Canhotinho, 78 – Heliópolis – Garanhuns/PE

Nome : JOSÉ TEIXEIRA DE ARAÚJO

Cargo : SECRETÁRIO

RG: 7.290.727 SDS/PE

CPF : 059.901.694-93

Endereço: Rua do Ipiranga, 800 - Boa Vista – Garanhuns/PE

Nome : EDNA BEZERRA MARQUES


Cargo : TESOUREIRO




RG: 6.662.582 SDS/PE

CPF : 044.214.014-20

Endereço: Rua Euclides Mauricio da Silva, 150 – Francisco Figueira – Garanhuns/PE

Jurema/PE, em 05 de Junho de 2017

a) 
THALLYSSON PINTO CÂNDIDO
Presidente IDH



Documento Assinado Digitalmente por: Diogo Campos Pedroza de Souza
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a3ba1645-4871-4fb6-b6db-44f9a3247c09

IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10443512/0001-86
Razão Social: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO
Nome Fantasia: IDH
Endereço: R CLETO CAMPELO 160 TERREO / SANTO ANTONIO / GARANHUNS / PE / 55293-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/05/2017 a 11/06/2017

Certificação Número: 2017051305535402447310

Informação obtida em 18/05/2017, às 11:42:15.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS



Documento Assinado Digitalmente por: Diogo Campos Pedrosa de Souza
Acesse em: <https://epec.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a3ba1645-4871-4fb6-b6db-44f9a3247c09

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO OU EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

A Secretaria de Finanças do Município Garanhuns, concede a licença prevista na Lei Municipal nº 2.928, de 07 de Dezembro de 1998 (Código Tributário Municipal), para o contribuinte abaixo identificado:

INSCRIÇÃO: 034.425-7
INSCRIÇÃO ANTERIOR: 34425
NOME/ RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO
NOME FANTASIA: IDH
CNPJ / CPF: 10.443.512/0001-86
ENDEREÇO: RUA CLETO CAMPELO, 160, TERREO, SANTO ANTONIO
55290-000 GARANHUNS/PE

DATA INICIAL: 10/2008
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: AZQZ67810
DATA DE VALIDADE: 31/12/2017

ATIVIDADE PRINCIPAL: S9430-8/000 - ATIVIDADES DE ASSOCIACOES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

A Licença é comprovada pela posse do respectivo alvará, o qual será fixado em local visível no estabelecimento comercial, industrial e/ou serviços. Os autônomos deverão plastificá-los e conduzi-lo. Comparecer anualmente junto ao fisco no mês de Janeiro, sob pena de multa. EXERCÍCIO: 2017

Obs:

GARANHUNS, 12 DE JANEIRO DE 2017

FIXAR EM LUGAR VISÍVEL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



Documento Assinado Digitalmente por: Diogo Campos Pedroza de Souza
 Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: a3ba1645-4871-4fb6-b6db-44f9a3247c09

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO
CNPJ: 10.443.512/0001-86

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
 Emitida às 16:49:51 do dia 22/03/2017 <hora e data de Brasília>.
 Válida até 18/09/2017.

Código de controle da certidão: **B9A0.D00C.3119.96E5**
 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2017.000002079505-92

Data de Emissão: 02/05/2017

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 10.443.512/0001-86

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **30/07/2017** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUA" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



Documento Assinado Digitalmente por: Diogo Campos Pedroza de Souza
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validadoc>;seam Código do documento: 43ba054548704fb6b61b4419a3272c09

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.443.512/0001-86
Certidão nº: 123876433/2017
Expedição: 31/01/2017, às 10:45:49
Validade: 29/07/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.443.512/0001-86**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade do Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Prefeitura Municipal de Garanhuns
Secretaria da Fazenda

DEPARTAMENTO DE RENDAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número 001.872



Documento Assinado Digitalmente por: Diogo Campos Pedroza de Souza
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc;seam> Código do documento: a3ba1645-4871-4fb6-b6db-44f9a3247c09

Certifico, de acordo com a Lei Municipal nº 4.325/2016 e na conformidade dos assentamentos do Cadastro de Débitos Fiscais desta data, que inexistem débitos relativos a tributos municipais impeditivos da expedição desta certidão, em nome do contribuinte acima citado.

A Prefeitura Municipal de Garanhuns ressalva seu direito de cobrar quaisquer dívidas, de responsabilidade do contribuinte acima identificado, cujo pagamento venha a ser considerado exigível.

Contribuinte: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO
C.N.P.J.: 10.443.512/0001-86
Inscrição Mercantil: 034.425-7

Válida até o dia 22/07/2017.

Emitida no dia 23/05/2017

Código de Validação: SNWA04215

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no Portal do Contribuinte do endereço <http://www.garanhuns.pe.gov.br/>



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

CNES - CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

IMPRESSÃO DA FICHA REDUZIDA

Identificação				
CADASTRADO NO CNES EM: 14/4/2015 ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO EM: 4/3/2017				
Nome:	CNES:	CNPJ:		
IDH	7706553	10443512000186		
Nome Empresarial:	CPF:	Personalidade:		
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO	--	JURÍDICA		
Logradouro:	Número:			
RUA CLETO CAMPELO	160			
Complemento:	Bairro:	CEP:	Município:	UF:
	SANTO ANTONIO	55293970	GARANHUNS	PE
Tipo Unidade:	Sub Tipo Unidade:	Gestão:	Dependência:	
CLINICA/CENTRO DE ESPECIALIDADE	OUTROS	MUNICIPAL	INDIVIDUAL	

PROFISSIONAIS SUS	
Médicos	1
Outros	0

PROFISSIONAIS NÃO SUS	
Total	0

Atendimento Prestado	
Tipo de Atendimento:	Convênio:
AMBULATORIAL	PARTICULAR
Fluxo de Clientela:	
ATENDIMENTO DE DEMANDA ESPONTANEA	

Leitos

Estabelecimento não possui Leitos Cadastrados

Equipamentos

Estabelecimento não possui Equipamentos Cadastrados

Instalações Físicas para Assistência		
AMBULATORIAL		
Instalação:	Qtde./Consultório:	Leitos/Equipos:
CLINICAS INDIFFERENCIADO	2	0
Serviços de Apoio		
Serviço:	Característica:	

Serviços Especializados

		Ambulatorial:		Hospitalar:	
Cod.:	Serviço:	Amb.:	SUS:	Hosp.:	SUS:

Serviços e Classificação				
Código:	Serviço:	Classificação:	Terceiro:	CNES:

CERTIFICADO

Conselho Regional de Medicina de Pernambuco

Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica

Inscrito sob CRM nº

0002838-PE

CNPJ

10.443.512/0001-86

Inscrição

03/08/2015

Validade

03/08/2017

Razão Social

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

Nome Fantasia

Endereço

RUA CLETO CAMPELO, 160 TERREO - SANTO ANTONIO

Município

Garanhuns - PE

CEP

55293970

Responsável Técnico

0008180-PE SANDRA MARIA TORREAO PIRES KELM

Classificação

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS TERCEIRIZADOS

Este certificado atesta a **REGULARIDADE** da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº 6.839, de 30/10/1980, e às Resoluções CFM nº 997, de 23/05/1980, e 1.980, de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é **válido até 03/08/2017**. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

JOSE CARLOS BARBOSA DE ALENCAR
SECRETARIO-GERAL

Recife, 16 de fevereiro de 2017



Documento Assinado Digitalmente por: Diego Campos Pedrosa de Souza
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppi/validadoc.seam> Código do documento: a3ba1645-4871-4fb6-b6db-44f9a324d09b

CRM-PE

Conselho

REGISTRO DE IMÓVEIS
Dimas Souto Pedroza
Oficial



ESTATUTO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - IDH

Assinado Digitalmente por: Diogo Campos Pedroza de Souza
Assinatura em: https://eic:ce:pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: a3ba1645-4871-4fb6-b6db-44f9a3247c09

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO

O presente estatuto foi aprovado em reunião de 22 de outubro de 2008, com registro no cartório do 1º ofício sob o número 1426 folhas 38 do livro nº A-05 datado em 22 de outubro de 2008, tendo entrado imediatamente em vigor e alterado pelas Assembléias Gerais do dia 23 de março de 2009, 08 de janeiro de 2010 e 30 de março 2010.

REGISTRO DE IMOVEIS de Imo
Dimas Souto Pedrosa
Oficial



ESTATUTO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - IDH

Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - O Instituto de Desenvolvimento Humano também designado pela sigla IDH, constituído em 22 de outubro de 2008, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede na **Rua 15 de Novembro, 219 - 1º Andar, Sala 12 - São José - Garanhuns/PE - CEP 55295-230**, foro no município de Garanhuns, Estado de Pernambuco e jurisdição em todo território nacional.

Art. 2º - O IDH tem por finalidades principais:

- Promover a defesa de bens e direitos sociais coletivos e difusos relativos ao mercado de trabalho bem como o desenvolvimento humano, com ênfase na gestão do emprego e renda, da saúde, educação e assistência social, bem como estimular o aperfeiçoamento e o cumprimento da legislação que instrumentalize a consecução dos presentes bens como a promoção da assistência social a promoção gratuita da educação e a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável com recursos próprios ou advindos de convênios ou outras formas jurídicas possíveis;
- Estimular a parceria, o diálogo local e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades de atividades que visem interesses comuns;
- Planejamento, produção e realização de eventos culturais, artísticos, turísticos e folclóricos;
- Promoção, realização e coordenação de Cursos de Capacitação, inclusive Cursos de Formação Continuada, Treinamentos, Oficinas e Workshops objetivando a profissionalização ou a qualificação de mão-de-obra nas áreas de Educação, Saúde, Serviços Públicos, Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio;
- Prestar serviços de assessoria e consultoria administrativa, financeira, contábil e patrimonial;
- Organizar, assessorar e promover a realização de concursos públicos;
- Promover, incentivar e realizar estudos e pesquisas objetivando o desenvolvimento institucional;
- Realizar pesquisas de opinião pública social e econômica;
- Prestar serviços de assessoria e consultoria previdenciária aos regimes próprios de previdência social dos municípios;
- Coordenação de cursos à distância, mediante parcerias, contratos ou convênios com Instituições de Ensino Superior Públicas ou Privadas;
- Gerenciamento de Entidades de Saúde Públicas ou Privadas, mediante parcerias, convênios ou contratos de gestão;



- Gestão e execução de programas esportivos e de lazer, mediante parcerias, convênios ou contratos celebrados com entidades Públicas e Privadas;
- Consultas médicas;
- Plantões médicos;
- Tratamento odontológico;
- Plantões de Enfermagem.

Parágrafo Primeiro - O IDH não distribui entre os seus sócios, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo Segundo - Todos os serviços médicos, odontológicos e paramédicos discriminados no caput deste artigo, serão prestados por profissionais devidamente habilitados, associados ou não.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o IDH observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único - Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º - O IDH terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Capítulo II - DOS SÓCIOS

Art. 6º - O IDH é constituído por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, efetivo, benemérito, colaboradores e outros.

- Sócios Fundadores: os que participaram da Assembléia Geral de Fundação da Associação e assinaram a Ata da Fundação, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias;
- Sócios Efetivos: cidadãos dispostos a colaborar com a melhoria da qualidade de vida da população; qualquer associado ou pessoa que não seja fundador do IDH, aprovados pela Assembléia Geral dos Sócios. Possuem direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias da sociedade;



- c) Sócios Beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, pela elaboração ou prestação de relevantes serviços às causas da organização, fizerem jus à este título, a critério da Diretoria e ratificados pela Assembléia Geral;
- d) Sócios Colaboradores: pessoas físicas que, identificadas com os objetivos da entidade, solicitarem seu ingresso e pagarem as contribuições correspondentes, segundo critérios determinados pelo Conselho Diretor.

Parágrafo Único: A admissão e a exclusão dos sócios é atribuição da Assembléia Geral.

Art. 7º - São direitos dos sócios fundadores e efetivos quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Tomar parte nas Assembléias Gerais.

Art. 8º - São deveres dos sócios:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as decisões da Diretoria;
- III. Prestigiar e defender o IDH, lutando pelo seu engrandecimento;
- IV. Trabalhar em prol dos objetivos da sociedade, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome do IDH agindo com ética;
- V. Não faltar as Assembléias Gerais;
- VI. Satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com o IDH, inclusive mensalidades;
- VII. Participar de todas as atividades sociais e culturais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas e nações;
- VIII. Observar na sede do IDH ou onde a mesma se faça representar, as normas da boa educação e disciplina.

Art. 9º - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º - O IDH será administrado por:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º).

Parágrafo Único - possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Art. 11º - A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.



Art. 12º - Compete à Assembléia Geral:

- I. Eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. Decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 31;
- III. Decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 30;
- IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V. Aprovar o Regimento Interno;
- VI. Emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição.

Art. 13º - A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- II. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 14º - A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pela Diretoria;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento de 10 (dez) sócios quites com as obrigações sociais.

Art. 15º - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único - Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 16º - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 17º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

§ 1º - O mandato da Diretoria será de 05 (cinco) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

§ 2º - Não poderão ser eleitos para os cargos de Diretoria da Entidade os sócios que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Art. 18º - Compete à Diretoria:

- I - elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II - executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III - elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;



- IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - contratar e demitir funcionários;
- VI - regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição.

Art. 19º - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 20º - Compete ao Presidente:

- I - representar o IDH - Instituto de Desenvolvimento Humano judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - presidir a Assembléia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - Abrir e movimentar em conjunto com o Tesoureiro, conta bancária, assinar cheques, receber valores e dar quitação.

Art. 21º - Compete ao Secretário:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;
- II - publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 22º - Compete ao Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos sócios, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 23º - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 24º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;



- III. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV. Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 25º - Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

- I. Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público pra financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II. Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III. Doações, legados e heranças;
- IV. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V. Contribuição dos sócios;
- VI. Recebimento de direitos autorais;
- VII. Outras receitas legalmente permitidas.

Capítulo V - DO PATRIMÔNIO

Art. 26º - O patrimônio do IDH será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 27º - previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social da extinta.

Art. 28º - Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Capítulo VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 29º - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo (Lei 9.790/99, inciso VII do art. 4º):

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as



certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30º - O IDH será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 31º - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 32º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.



Thiago Pinto Cândido
Thiago Pinto Cândido
Presidente

José Teixeira de Araújo
José Teixeira de Araújo
Secretário

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Oficial
Dimas Souto Pedrosa
Registro de Imóveis, Hipotecas e
Títulos e Documentos Particulares
Fone: (87) 3761-0424
Rua Ary Barroso, nº 205 - Centro
Garanhuns - Pernambuco

Cartório do Terceiro Ofício de Notas - Garanhuns - PE
Rua Treze de Maio, 34, Centro - Fone/Fax (87) 3762-0631

Reconheço a(s) firma(s) indicada(s) por semelhante
THIAGO PINTO CANDIDO
Em 23 de janeiro de 2013 as 11:31:24 horas, DOU F...
Em testó da verdade. O Oficial: *Raimundo Miquel Franca de Carvalho*
Raimundo Miquel Franca de Carvalho - Tabelião Público
Serventia R\$ 2,93 P. Judic. R\$ 0,59 Total R\$ 3,52
Válido somente com selo de autenticidade e fiscalização.

VALIDO SOMENTE COM SELO DE
AUTENTICIDADE E FISCALIZAÇÃO

TRIBUNAL DE JUSTICA
DE PERNAMBUCO
Ato Notarial
on de Registro
ANOREG-PE
ACM012217



REGISTRO ESPECIAL DE TITULOS E DOCUMENTOS
Protocolo nº de ordem 9322 Fls. 68
Apresentado e registrado nesta data sob o nº 2387
às Fls. 128 do Livro nº 805 Dou. fô. 2013
Garanhuns 18 de Fevereiro
O Oficial de Registro Especial

[Handwritten signatures]

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - IDH

Às (14) horas e (30) minutos do dia 10 de Janeiro de 2013, à Av. Coronel João Fernandes, 99 B - 1º Andar - Sala 02, Centro - São João/PE - CEP 55435-000, conforme assinaturas constantes do livro de atas, foi oficialmente aberta a Assembléia Geral Extraordinária do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - IDH, Com a presença de todos os sócios fundadores, que elegeram para presidir os trabalhos o Sr. Thiago Pinto Cândido e para secretariar o Sr. Alexandre Rocha Wanderlei. Agradecendo a sua indicação, o presidente dos trabalhos apresentou a pauta, passando a ordem do dia com o seguinte teor. A) - Mudança de Endereço B) - Consolidação do Estatuto Iniciaram-se os debates sobre a mudança de endereço, o Presidente submeteu à apreciação e discussão e, em seguida, a sua votação, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade O endereço passa a ser na Rua 15 de Novembro, 219 - 1º Andar, Sala 12 - São José Centro - Garanhuns/PE - CEP 55295-230. Continuando os trabalhos o Sr presidente me solicitou que procedesse a leitura do Estatuto Consolidado cujas copias já haviam sido distribuídas previamente aos presentes, finda a leitura, o Presidente submeteu à apreciação e discussão e, em seguida, a sua votação, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade, o Estatuto Consolidado entrará em vigor no ato do seu registro. Nada mais havendo para ser tratado o Presidente deu por encerrada a Assembléia, e eu, Alexandre Rocha Wanderlei lavrei e assinei a presente ata, seguida das assinaturas do Presidente dos trabalhos, e demais presentes. Garanhuns, 10 de Janeiro de 2013.

THIAGO PINTO CÂNDIDO

Thiago Pinto Cândido

JOSÉ TEIXEIRA DE ARAÚJO

José Teixeira de Araújo

ALEXANDRO ROCHA WANDERLEI

Alexandre Rocha Wanderlei

EDNA BEZERRA DOS SANTOS

Edna Bezerra dos Santos

CICERA LIZIANE COSTA SANTOS

Cicera Liziane Costa Santos

TARCISA PINTO CÂNDIDO

Tarcisa Pinto Cândido

RITA ZACARIAS DOS SANTOS BEZERRA

Rita Zacarias dos Santos Bezerra

LUIZ MARQUES DA SILVA

Luiz Marques da Silva

Ataib Bezerra da Silva

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - IDH

Protocolo nº da ordem: 0321 Fls. 68

Apresentado e recebido em data sob o nº 2386

às Fls. 121 de 105 Dou fé.

Garanhuns, 10 de Jan de 2013

O Oficial de Registro Especial

[Assinatura]

REGISTRO ESPECIAL DE IMÓVEIS
Dimas Souto Pedrosa



VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE E FISCALIZAÇÃO

OFICÍO DO 1º OFICIAL
Dimas Souto Pedrosa
Registro de Imóveis, Hipotecas e Títulos e Documentos Particulares
Fone: (87) 3761-0424
Rua Ary Barroso, nº 205 - Centro
Garanhuns - Pernambuco

[Assinatura] *[Assinatura]*



Documento Assinado Digitalmente por: Diogo Campos Pedrosa de Souza
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: a3ba1645-4871-4fb6-b6db-44f9a3247c09

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO HUMANO
IDH**

DO 1º OFÍCIO
Oficial
Dimas Souto Pedrosa
 Serviço de Imóveis, Hipotecas,
 Títulos e Documentos Particulares
 Rua Ary Barroso, nº 208 - Centro
 Garanhuns - Pernambuco
 Fone: (87) 3761-0424
 e-mail: dimas@fisc.br

Documento Assinado Digitalmente por: Diogo Campos Pedrosa de Souza
 Acesso em: https://eicf.fcc.pe.gov.br/ppp/validadoc.seam Código do documento: a3ba1645-4871-4fb6-b6db-44f9a3247c09

As (15) horas e (30) minutos do dia 23 de outubro de 2013, à **Rua 15 de Novembro, 219º Andar, Sala 12 - São José - Garanhuns/PE - CEP 55295-230**, conforme assinaturas constantes do livro de atas, foi oficialmente aberta a Assembléia Geral Extraordinária do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - IDH**, com sede, domicílio e foro nesta cidade, com duração ilimitada. Os presentes elegeram para presidir os trabalhos o Sr. Thiago Pinto Cândido e convidando a mim Alexandro Rocha Wanderlei para secretariar a sessão, o que aceitei. A pedido do Presidente dos trabalhos, li a ordem do dia, para a qual fora convocada esta Assembléia geral e que tem o seguinte teor: **a) Alteração de endereço; b) Eleição da Diretoria Executiva e conselho fiscal.** Iniciaram-se os debates sobre a mudança de endereço, o Presidente submeteu à apreciação e discussão e, em seguida, a sua votação, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade. O endereço passa a ser na **Rua 15 de Novembro, 219 - 1º Andar, Sala 16 - Santo Antônio - Garanhuns/PE - CEP 55293-970**. Procedendo-se, então, à eleição da Diretoria e conselho fiscal para um mandato de 05 (cinco) anos que encerra-se em 23 de outubro de 2018, sendo apresentado apenas uma chapa composta da seguinte forma: **Diretoria Executiva THIAGO PINTO CÂNDIDO - PRESIDENTE. JOSÉ TEIXEIRA DE ARAÚJO - SECRETÁRIO, EDNA BEZERRA MARQUES - TESOUREIRO. O CONSELHO FISCAL** ficou assim constituído: **TARCISA PINTO CÂNDIDO, RITA ZACARIAS DOS SANTOS BEZERRA e CÍCERA LIZIANE COSTA SANTOS** os **SUPLENTES, ALEXANDRO ROCHA WANDERLEI e ATAIDE BEZERRA DA SILVA** que foram imediatamente empossados em seus respectivos cargos. Nada mais havendo para ser tratado o Presidente deu por encerrada a Assembléia, e eu, Alexandro Rocha Wanderlei lavrei e assinei a presente ata, seguida das assinaturas do Presidente dos trabalhos, e demais presentes. Garanhuns, 23 de outubro de 2013.

THIAGO PINTO CÂNDIDO

JOSE TEIXEIRA DE ARAÚJO

ALEXANDRO ROCHA WANDERLEI

EDNA BEZERRA MARQUES

CÍCERA LIZIANE COSTA SANTOS

TARCISA PINTO CÂNDIDO

RITA ZACARIAS DOS SANTOS BEZERRA

LUIZ MARQUES DA SILVA

ATAIDE BEZERRA DA SILVA

Thiago Pinto Cândido
Jose Teixeira de Araujo
Alexandro Rocha Wanderlei
Edna Bezerra Marques
Cicera Liziane Costa Santos
Tarcisa Pinto Cândido
Rita Zacarias dos S. Bezerra
Luiz marques da Silva
Ataide Bezerra da Silva

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Dimas Souto Pedrosa
 Registro de Imóveis, Hipotecas e
 Títulos e Documentos Particulares
 Rua Ary Barroso, nº 208 - Centro
 Garanhuns - Pernambuco
 Fone: (87) 3761-0424

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Ato Notarial ou de Registro
ANOREG-PE
ACT020889
SELO DE AUTENTICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
VALIDO SOMENTE PARA O SELO DE AUTENTICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 Protocolo nº de entrada 9646 Fls. 87
 Apresentado e registrado nesta data sob o nº 7602
 de Fls. 125 do livro nº 905 Dou. fé.
 Garanhuns, 01 de Novembro 2013
 O Oficial da Registro Especial

REGISTRO DE IMÓVEIS
 José de Barros Júnior
 Substituto

ADITIVO



Documento Assinado Digitalmente por: Diogo Campos Pedrosa de Souza
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: a3ba1645-4871-4fb6-b6db-44f9a3247c09

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO – IDH – COM REGISTRO NO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO SOB O NÚMERO 2387 FOLHAS 128 DO LIVRO Nº A-05 DATADO EM 18 DE FEVEREIRO DE 2013.

Conforme ata realizada em 16 de Janeiro de 2015, o artigo 1º passa a ter a seguinte redação:
Art. 1º - O Instituto de Desenvolvimento Humano, também designado pela sigla IDH, constituído em 22 de outubro de 2008, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e duração por tempo indeterminado, com sede na **RUA CLETO CAMPELO, 160 – TÉRREO – SANTO ANTÔNIO - GARANHUNS/PE – CEP 55293-970**, foro no município de Garanhuns, Estado de Pernambuco e jurisdição em todo o território nacional.

Garanhuns, 16 de Janeiro de 2015.

THIAGO PINTO CÂNDIDO

Thiago Pinto Cândido

EDNA BEZERRA MARQUES

Edna Bezerra Marques

ALEXANDRO ROCHA WANDERLEI

Alexandro Rocha Wanderley

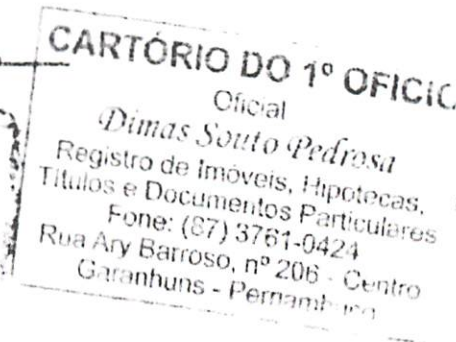
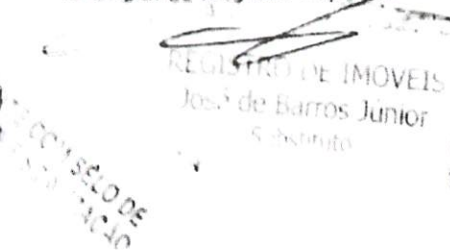
TARCISA PINTO CÂNDIDO

Tarcisa Pinto Cândido

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Protocolo nº de ordem 10/161 Fls. 79v
Apresentada e averbada nesta data sob o nº R-2387
As fls. 128 do Livro nº A-05 Dou fé
Garanhuns, 23 de Março de 2015

O Oficial de Registro Especial



(Handwritten signatures)



ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - IDH

As (14) horas e (30) minutos do dia 16 de Janeiro de 2015, à Rua XV de Novembro, 219 – 1º Andar, 16 – Santo Antônio – Garanhuns/PE – CEP 55293-970, conforme assinaturas constantes do livro de atas

foi oficialmente aberta a Assembléia Geral Extraordinária do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - IDH, com sede, domicilio e foro nesta cidade, com duração ilimitada. Com a presença de todos os sócios fundadores, que elegeram para presidir os trabalhos o Sr. Thiago Pinto Cândido e convidando a mim Alexandro Rocha Wanderlei para secretariar a sessão, o que aceitei. A pedido do Presidente dos trabalhos, li a ordem do dia, para a qual fora convocada esta Assembléia Geral e que tem o seguinte teor: a) Alteração de endereço; b) Pedido de desligamento do SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL: ATAIDE BEZERRA DA SILVA; c) Admissão de um novo sócio para compor a SUPLÊNCIA DO CONSELHO FISCAL. Iniciaram-se os debates sobre a mudança de endereço, o Presidente submeteu à apreciação e discussão e, em seguida, a sua votação, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade. O endereço passa a ser RUA CLETO CAMPELO, 160 – TÉRREO – SANTO ANTÔNIO - GARANHUNS/PE – CEP 55293-970. Continuando os trabalhos foi aprovado por unanimidade o desligamento do sócio ATAIDE BEZERRA DA SILVA da Suplência do Conselho Fiscal como também a admissão do novo sócio THALLYSSON PINTO CÂNDIDO para compor essa suplência, ficando assim constituída a SUPLÊNCIA DO CONSELHO FISCAL: ALEXANDRO ROCHA WANDERLEI e THALLYSSON PINTO CÂNDIDO. Nada mais havendo para ser tratado o Presidente deu por encerrada a Assembléia, e eu, Alexandro Rocha Wanderlei lavrei e assinei a presente ata, seguida das assinaturas do Presidente dos trabalhos, e demais presentes. Garanhuns, 16 de Janeiro de 2015.



Documento Assinado Digitalmente por: Diogo Campos Pedroza de Souza
Assinatura: https://etce.tee.pe.gov.br/ppp/validadoc/seam Código do documento: a3ba1645-4871-4fb6-b6db-44f9a3247c09

ALEXANDRO ROCHA WANDERLEI

Alexandro Rocha Wanderlei

THIAGO PINTO CÂNDIDO

Thiago Pinto Cândido

JOSÉ TEIXEIRA DE ARAÚJO

José Teixeira de Araújo

EDNA BEZERRA MARQUES

Edna Bezerra Marques

CICERA LIZIANE COSTA SANTOS

Cicera Liziane Costa Santos

TARCISA PINTO CÂNDIDO

Tarcisa Pinto Cândido

RITA ZACARIAS DOS SANTOS BEZERRA

Rita Zacarias dos S. Bezerra

LUIZ MARQUES DA SILVA

Luiz Marques da Silva

ATAIDE BEZERRA DA SILVA

Ataide Bezerra da Silva

THALLYSSON PINTO CÂNDIDO

Thallysson Pinto Cândido

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Protocolo nº de ordem 10.145 Fis. 79
Aprovação e registro sob o nº 2884
do nº 143 de nº 905 Dou. nº
Garanhuns 06 de Maio de 2015

○ Oficial do Registro Especial

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Oficial
Dimas Souto Pedrosa
Registro de Imóveis, Hipotecas,
Títulos e Documentos Particulares
Fone: (87) 3761-0424
Rua Ary Barroso, nº 206 - Centro
Garanhuns - Pernambuco

[Signature]

REGISTRO DE IMÓVELS
José de Barros Júnior
Substituto

[Signature]



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
HUMANO - IDH



As (15) horas e (30) minutos do dia 20 de março de 2017, à Rua Cleto Campelo, 160, Térreo - Santo Antônio - Garanhuns/PE - CEP 55293-970, conforme assinaturas constantes do livro de atas. Foi oficialmente aberta a Assembleia Geral Extraordinária do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - IDH, com sede, domicilio e foro nesta cidade, com duração ilimitada. Os presentes elegeram para presidir os trabalhos o Sr. Thallysson Pinto Cândido e convidando a mim José Teixeira de Araújo para secretariar a sessão, o que aceitei. A pedido do Presidente dos trabalhos, li a ordem do dia, para a qual fora convocada esta Assembléia Geral e que tem o seguinte teor: a) Alteração de endereço; b) Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. Iniciaram-se os debates sobre a mudança de endereço, o Presidente submeteu à apreciação e discussão e, em seguida, a sua votação, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade. O endereço passa a ser na Av Lions, 56 - Boa Vista - Garanhuns/PE - CEP 55293-970. Procedendo-se, então, à eleição da Diretoria e Conselho Fiscal para um mandato de 05 (cinco) anos que encerra-se em 20 de março de 2022, sendo apresentado apenas uma chapa composta da seguinte forma: Diretoria Executiva THALLYSSON PINTO CÂNDIDO - PRESIDENTE. JOSÉ TEIXEIRA DE ARAÚJO - SECRETÁRIO, EDNA BEZERRA MARQUES TESOUREIRO. O CONSELHO FISCAL ficou assim constituído: TARCISA PINTO CÂNDIDO; RITA ZACARIAS DOS SANTOS BEZERRA e CICERA LIZIANE COSTA SANTOS os SUPLENTEs, ALEXANDRO ROCHA WANDERLEI e THIAGO PINTO CANDIDO que foram imediatamente empossados em seus respectivos cargos. Nada mais havendo para ser tratado o Presidente deu por encerrada a Assembleia, e eu, José Teixeira de Araújo lavrei e assinei a presente ata, seguida das assinaturas do Presidente dos trabalhos, e demais participantes

Doc: 1645-4871-4b6-b6db-44f9-3247c09
Assinado Digitalmente por: Diogo Campos Pedrosa de Souza
Acesse em: https://eccc.tce.pe.gov.br/epg/validaDoc.seam Código do documento: a3ba1645-4871-4b6-b6db-44f9-3247c09

Thallysson Pinto Cândido

Thallysson Pinto Cândido

José Teixeira de Araújo

José Teixeira de Araújo

Edna Bezerra Marques

Edna Bezerra Marques

Rita Zacarias dos Santos Bezerra

Rita Zacarias dos Santos Bezerra

Alexandro Rocha Wanderlei

Alexandro Rocha Wanderlei

Thiago Pinto Candido

Thiago Pinto Cândido

Cicera Liziane Costa Santos

Cicera Liziane Costa Santos

Tarcisa Pinto Cândido

Tarcisa Pinto Cândido

[Handwritten signature]

CARTORIO 1º OFÍCIO DIMAS PEDROSA
Titular: DIMAS SOUTO PEDROSA
Telefone: (87) 37610-424

ATA: REGISTRO: 3504. Fls. 07. Livro: A 06. Protocolo: 11384. EDIFÍCIO SARA REGINA. Data: 09/05/2017. Escrivão: Digitador: Roberto Carlos Felix. Oficial Substituto: João Dias de Lima Filho. Emol.: R\$ 42,38, TSNR R\$ 9,97. FERC R\$ 4,99. ISS R\$ 2,49.

Selo: 0150664.UKD02201701.02393 11/05/2017 14:56:30
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

[Handwritten signature] *1052*



Documento Assinado Digitalmente por: Diogo Campos Pedroza de Souza
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/opp/validadoc.seam> Código do documento: a3ba1645-4871-4fb6-b6db-44f9a3247c09

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDA DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - IDH - COM REGISTRO NO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO SOB O NUMERO 2387 FOLHAS 128 DO LIVRO Nº A-05 DATADO EM 18 DE FEVEREIRO 2013.

Conforme ata realizada dia 08 de março de 2017, o artigo 1º passa a ter a seguinte redação: **Art 1º** Instituto de desenvolvimento Humano, também designado pela sigla IDH, constituído em 22 de outubro de 2008, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e duração por tempo indeterminado com sede na **Av Lions, 56 - Boa Vista - Garanhuns/PE - CEP 55293-970**, no município de Garanhuns, Estado de Pernambuco e jurisdição em todo território nacional.

Thallysson Pinto Cândido	<i>Thallysson Pinto Cândido</i>
José Teixeira de Araújo	<i>José Teixeira de Araújo</i>
Edna Bezerra Marques	<i>Edna Bezerra Marques</i>
Rita Zacarias dos Santos Bezerra	<i>Rita Zacarias dos S. Bezerra</i>
Alexandro Rocha Wanderlei	<i>Alexandro Rocha Wanderley</i>
Thiago Pinto Candido	<i>Thiago Pinto Cândido</i>
Cicera Liziane Costa Santos	<i>Cicera Liziane Costa Santos</i>
Tarcisa Pinto Cândido	<i>Tarcisa Pinto Cândido</i>

CARTORIO 1º OFÍCIO DIMAS PEDROSA
 Titular: DIMAS SOUTO PEDROSA
 Telefone: (87) 37610-424

AVERBAÇÃO: 2387. Livro: A-05. Fls. 128. Protocolo: 11421. Data: 11/05/2017. INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO. Escrev. Digitador: Jose de Barros Junior. Oficial Substituto: João Dias de Lima Filho. Emolumentos: R\$ 81,82. TSMR: R\$ 19,25. FERC: R\$ 9,63. ISS: R\$ 4,81. Selo: 0150664.HIN02201701.02392 11/05/2017 14:50:45

Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

[Handwritten signatures and marks]



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 6.662.582 DATA DE EXPEDIÇÃO 17/05/2013

NOME << EDNA BEZERRA MARQUES >>

FILIAÇÃO << FAUSTO GONZAGA BEZERRA >>
<< RITA ZACARIAS DOS SANTOS BEZERRA >>

NATURALIDADE GARANHUNS - PE DATA DE NASCIMENTO 10/08/1982

DIG. ORIGEM << 074328 01 55 2011 2 00089 287 >>

0002687 21 GARANHUNS-PE >>

CPF 044.214.014-20

Bel. Landi de Brito Carneiro Leão
Elogiário de Identificação

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO TAVARES BURIL

EC-7

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO TAVARES BURIL

EDNA BEZERRA MARQUES

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



Garanhuns

30 MAR. 2015

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE E FISCALIZAÇÃO

Cartão que a presente foto colada e a reprodução fiel do original que me foi apresentado pelo Exmo. Sr. TSNR RS

Final RS

14

Cartório do. 3º Ofício de Notas de Garanhuns PE
Raimundo Miguel Franga de Carvalho
Tabelião Público



Documento Assinado Digitalmente por: Diogo Campos Pedroza de Souza
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: a3ba1645-4871-4fb6-b6db-44f9a3247e09

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA- PE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2017/SMS

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE ENVELOPES CONTENDO DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS E DE CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DE PROPOSTAS

Ao quinto (05) dia do mês de junho de dois mil e dezessete (2017), às 10:00 h, no prédio-sede da Prefeitura Municipal de Jurema, a Comissão Especial de Chamamento Público da Secretaria Municipal de Saúde, formada pelos servidores **Vilma Severina Ferreira da Silva, José Wilson Alves dos Santos e Daimar Santos de Oliveira**, nomeados pelo Ilmº. Sr. **Adnaldo Inacio dos Santos**, Secretário Municipal de Saúde, para o fim específico de selecionar uma Organização da Sociedade Civil – OSC para celebração de Termo de Colaboração objetivando a operacionalização e execução, no âmbito da Secretaria de Saúde do Município, das atividades em saúde do SUS estabelecidas no anexo I do Edital, na forma prevista na Lei Federal Nº 13.019/2014, reuniu-se para proceder o recebimento e a abertura dos envelopes contendo a documentação e as propostas da Chamada Pública Nº 001/2017/SMS, bem como, para classificar e julgar as propostas, conforme prevê o respectivo Edital. Dando início aos trabalhos, a Comissão constatou que apenas uma entidade, o Instituto de Desenvolvimento Humano – IDH, inscrita no CNPJ sob o Nº 10.443.512/0001-86, atendeu ao Chamamento Público Nº 001/2017/SMS, publicado no site oficial do Município, www.jurema.pe.gov.br, conforme determina a Lei Federal Nº 13.019/2014, e também no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Jurema e da Secretaria Municipal da Saúde, no dia **03 de maio de 2017**, e compareceu à reunião para apresentação da documentação e das propostas. Recebidos os envelopes, a Comissão mandou que todos os presentes os rubricassem e, em seguida, providenciou a abertura daquele que continha a documentação de habilitação, passando a conferir se todos os documentos exigidos no Edital de Chamada Pública Nº 001/2017/SMS e na Lei Federal Nº 13.019/2014 foram devidamente apresentados pela entidade. Concluída a análise da documentação, o Instituto de Desenvolvimento Humano – IDH foi considerado habilitado. Dando prosseguimento, a Comissão providenciou a abertura do envelope contendo a



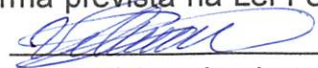
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA-PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017SMS

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE ENVELOPES CONTENDO
DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS E DE CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO
DE PROPOSTAS

Ao quinto (05) dia do mês de junho de dois mil e dezessete (2017), às 10:00 h, no prédio-sede da Prefeitura Municipal de Jurema, a Comissão Especial de Chamamento Público da Secretaria Municipal de Saúde, formada pelos servidores Vilma Severina Ferreira da Silva, José Wilson Alves dos Santos e Daimar Santos de Oliveira nomeados pelo Ilm. Sr. Abaldo Inácio dos Santos, Secretário Municipal de Saúde, para o fim específico de selecionar uma Organização da Sociedade Civil – OSC para celebração de Termo de Colaboração objetivando a operacionalização e execução, no âmbito da Secretaria de Saúde do Município, das atividades em saúde do SUS estabelecidas no anexo I do Edital, na forma prevista na Lei Federal Nº 13.019/2014, reuniu-se para proceder o recebimento e a abertura dos envelopes contendo a documentação e as propostas da Chamada Pública Nº 001/2017SMS, bem como, para classificar e julgar as propostas, conforme prevê o respectivo Edital. Dando início aos trabalhos, a Comissão constatou que apenas uma entidade, o Instituto de Desenvolvimento Humano – IDH, inscrita no CNPJ sob o Nº 10.443.512/0001-88, atendeu ao Chamamento Público Nº 001/2017SMS, publicado no site oficial do Município, www.jurema.pe.gov.br, conforme determina a Lei Federal Nº 13.019/2014, e também no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Jurema e da Secretaria Municipal de Saúde, no dia 03 de maio de 2017, e compareceu à reunião para apresentação da documentação e das propostas. Recebidos os envelopes, a Comissão mandou que todos os presentes os tubicassem e, em seguida, providenciou a abertura daqueles que continha a documentação de habilitação, passando a conferir se todos os documentos exigidos no Edital de Chamada Pública Nº 001/2017SMS e na Lei Federal Nº 13.019/2014 foram devidamente apresentados pela entidade. Concluída a análise da documentação, o Instituto de Desenvolvimento Humano – IDH foi considerado habilitado. Dando prosseguimento, a Comissão providenciou a abertura do envelope contendo a

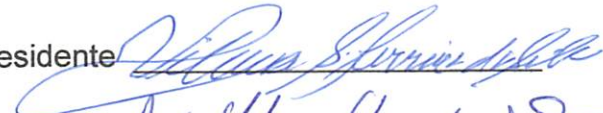


Documento Assinado Digitalmente por: Diogo Campos Pedrosa de Souza
Assinado em: 2017/06/05 14:45:48
URL do documento: https://eccc.tcepe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a3ba1645-4871-4fb6-b6db-44f9a3247c09

proposta de celebração de Termo de Colaboração da única entidade participante da Chamada Pública Nº 001/2017/SMS. Analisada a referida proposta, bem como, as exigências e os valores previstos no Edital, a Comissão decidiu por aceitar a proposta apresentada pela entidade participante, dispensando o prazo para interposição de recurso previsto no Edital, uma vez que nenhuma outra Organização da Sociedade Civil – OSC compareceu à reunião. Finalizando os trabalhos, a Comissão declarou vencedora da Chamada Pública Nº 001/2017/SMS a proposta apresentada pelo Instituto de Desenvolvimento Humano – IDH, encaminhando todo o processo para o Ilmº. Srº. **Adnaldo Inacio dos Santos**, Secretário Municipal de Saúde, para que seja celebrado com a referida entidade o Termo de Colaboração objetivando a operacionalização e execução, no âmbito da Secretaria de Saúde do Município, das atividades em saúde do SUS estabelecidas no anexo I do Edital, na forma prevista na Lei Federal Nº 13.019/2014. Nada mais havendo para se tratar, eu, , **Vilma Severina Ferreira da Silva**, lavrei a presente Ata a qual foi assinada por todos os presentes. Jurema/PE, em 05 de junho de 2017.

COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Vilma Severina Ferreira da Silva, - Presidente



José Wilson Alves dos Santos – Vogal



Daimar Santos de Oliveira – Vogal

DAIMAR SANTOS DE OLIVEIRA

ENTIDADE PARTICIPANTE (INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO – IDH)

Thallysson Pinto Cândido



OUTRAS PESSOAS PRESENTES

Flavio Martins Correia Pinto



Charles Everson Duque



Mayara Rayane Rodrigues de Sales



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017/SMS-FMS

RESULTADO FINAL

Objeto: Seleção de entidade Organização da Sociedade Civil - OSC, para celebração de Termo de Colaboração objetivando a execução, no âmbito da Secretaria de Saúde do Município, das atividades em saúde do SUS estabelecidas no anexo I do Edital, em regime de mutua cooperação na forma prevista na Lei Federal Nº 13.019/2014. Entidades proponentes habilitadas e classificadas no Edital de Chamada Pública Nº 001/2017/SMS-FMS:

Proponente:	Pontuação:	Classificação:
Instituto de Desenvolvimento Humano	100,00	1º

Jurema / PE, 06 de junho de 2017


VILMA SEVERINA FERREIRA DA SILVA

Presidente da Comissão Especial de Chamamento Público da Secretaria Municipal de Saúde

Jurema-PE, 06 de junho de 2017.

Ilmo. Sr.
ADNALDO INACIO DOS SANTOS
DD Secretário Municipal de Saúde de Jurema/PE

Senhor Secretário,


Em cumprimento ao disposto ao subitem 11.1 do Edital de Chamamento Público nº 001//2017/SMS-FMS, nós, integrantes da Comissão Especial de Chamamento Público nomeado por Vossa Senhoria, através da Portaria Municipal nº 001/2017, vimos, pelo presente, encaminhar para a vossa devida apreciação e, caso entenda em conformidade, homologue o Processo de Chamamento Público nº 001/2017/SMS-FMS.

Sem mais, para o momento, ficamos á disposição para quaisquer esclarecimentos.

Cordiais saudações,

a) 
Vilma Severina Ferreira da Silva

b) 
José Wilson Alves dos Santos

c) 
Daimar Santos de Oliveira



PARECER JURÍDICO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017/SMS-FMS

Objeto: Chamamento Público, sob a égide da Lei Federal nº 13.019/14, de 31/07/2014, objetivando a seleção de Organização da Sociedade Civil para celebração de parceria com a Administração Pública Municipal, em regime de mútua cooperação, através de termo de Colaboração, para a execução de atividades em saúde do SUS.

Submeteu-se à apreciação da Assessoria Jurídica do Município o Processo Administrativo de Autos em epígrafe para parecer, nos termos do art. 35, inc. VI, da Lei n. 13.019/14.

Solicitou-se a abertura de processo sendo elaborado o edital de chamamento público para fomentar a finalidade do desenvolvimento cultural, através da dança, nos termos da requisição formulada pelo setor requerente.

Juntou-se ao processo a solicitação de aquisição do setor solicitante, bem com os valores estimados para a formalização da parceria.

A modalidade foi Chamamento Público destinado a selecionar Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos para firmar parceria por meio de Termo de Colaboração consoante as condições estatuídas neste Edital e pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações.

Quanto ao Edital propriamente dito e a minuta do Termo de Colaboração - tenho que obedecem ao disposto na legislação aplicável, não sendo analisada a conveniência administrativa da parceria, que fica a cargo da Secretaria solicitante.

Houve a publicação de Edital nos termos do preconizado na Lei nº 13.019/2014 e participação regular de organização de sociedade social.



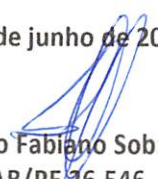


Ainda, informa que cabe a comissão de monitoramento e avaliação da parceria, o cumprimento de seu encargo, com a realização da efetiva fiscalização e análise das prestações de contas, sejam parciais ou totais, em caso de eventuais irregularidades, relatá-lo por escrito a essa Assessoria Jurídica e ao Gestor da Parceria, para que, se for o caso, proceda à abertura de processo administrativo para a apuração do fato noticiado, ao cabo do qual, se cabível, se procederá à aplicação de sanção à organização da sociedade civil.

Diante do exposto, observando-se a legalidade e o preenchimento dos requisitos legais, sugere-se o prosseguimento deste processo licitatório com a homologação pelo Prefeito e publicações de estilo.

É o parecer, s.m.j.

Jurema, 06 de junho de 2017.



Bel. Francisco Fabiano Sobral Ferreira
OAB/PE 26.546

PROCESSO : CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017/SMS-FMS
INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO : HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Federal Nº 13.019/2017, considerando a realização do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017/SMS-FMS, destinado à "**selecionar Organização da Sociedade Civil para celebração de parceria por meio de Termo de Colaboração, objetivando a execução das atividades e serviços em saúde do SUS elencadas no Anexo I do Edital, em regime de mútua cooperação**", com a adjudicação do objeto, conforme Ata e Parecer Jurídico.


RESOLVE:

HOMOLOGAR o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017/SMS-FMS, nos seguintes termos:

Instituição Vencedora: **Instituto de Desenvolvimento Humano – IDH**
CNPJ 10.443.512/0001-86
Rua Lions, 56 – Boa Vista – Garanhuns – PE

Valor Total da Proposta: **R\$ 2.376.000.00**

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos 07 dias do mês de junho de 2017.

a) 
Adnaldo Inácio dos Santos



PORTARIA Nº 190/2017

O Prefeito Constitucional do Município de Jurema, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR

Os servidores abaixo relacionados todos lotados na Secretaria Municipal de Saúde para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação, com o intuito de acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução das metas estabelecidas no plano de trabalho do TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2017/SMS-FMS e a Gestora do Termo de Colaboração para analisar e dar parecer técnico das prestações de serviços.

1. **VILMA SEVERINA FERREIRA DA SILVA**, Diretora de Departamento de Controle de Doenças Epidemiológicas, CPF: 693.068.184-91 e RG: 3.739.365/SSP-PE – **GESTORA DO TERMO DE COLABORAÇÃO.**
2. **DAIMAR SANTOS DE OLIVEIRA**, Agente de Endemias, CPF: 058.027.544-27 e RG: 7.223.462/SSP-PE – **MEMBRO DA COMISSÃO.**
3. **Francisco Araújo da Silva**, Chefe de Divisão de Administração, CPF: 310.363.844-20 e RG: 1.072.160-0/SSP-SP – **MEMBRO DA COMISSÃO.**
4. **JOSÉ WILSON ALVES DOS SANTOS**, CPF: 088.030.324-79 e RG: 8432942 SDS-PE – **MEMBRO DA COMISSÃO.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 08 de junho de 2017.

Agnaldo José Inácio dos Santos
CPF: 272.200.184-87

Agnaldo José Inácio dos Santos

Prefeito

Adnaldo Inácio dos Santos

Secretário de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA
ESTADO DE PERNAMBUCO



Documento Assinado Digitalmente por: Diogo Campos Pedrosa de Souza
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: a3ba1645-4871-4fb6-b6db-44f9a3247c09

PROCESSO: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017/SMS-FMS

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Federal Nº 13.019/2017, considerando a realização do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017/SMS-FMS, destinado à "selecionar Organização da Sociedade Civil para celebração de parceria por meio de Termo de Colaboração, objetivando a execução das atividades e serviços em saúde do SUS elencadas no Anexo I do Edital, em regime de mútua cooperação", com a adjudicação do objeto, conforme Ata e Parecer Jurídico.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017/SMS-FMS, nos seguintes termos:

Instituição Vencedora: Instituto de Desenvolvimento Humano ? IDH

CNPJ 10.443.512/0001-86

Rua Lions, 56 ? Boa Vista ? Garanhuns ? PE

Valor Total da Proposta: R\$ 2.376.000.00

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos 07 dias do mês de junho de 2017.

1.

Adnaldo Inácio dos Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PE
CNPJ: 10141489000175
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
Código de Autenticidade: **01T40CUC110**
Emitido em, 07 de Junho de 2017 às 11h:17m




Documento Assinado Digitalmente por: Diogo Campos Pedroza de Souza
Acesse em: <https://eetec.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a3ba1645-4871-4f06-b6db-44f9a3247c09

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2017/SMS-FMS

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que, nesta data, na condição de responsável pela publicação dos Atos do Poder Executivo Municipal, publiquei na página oficial do Município na internet, www.jurema.pe.gov.br, para fins de cumprimento do disposto no art. 27, § 4º, da Lei Federal Nº 13.019/2014, o Termo de Homologação do Chamamento Público Nº 001/2017/SMS-FMS.

JUREMA/PE, em 08 de junho de 2017.

a) 
Gileno Clério Leandro dos Santos



CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2017/SMS-FMS

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que, nesta data, na condição de responsável pela publicação dos Atos do Poder Executivo Municipal, publiquei no Quadro Oficial de Avisos da Prefeitura Municipal de Jurema/ PE, para fins de cumprimento do disposto no art. 97, I, 'b', da Constituição do Estado de Pernambuco e no art. 125 da Lei Orgânica Municipal, o Termo de Homologação do Chamamento Público nº 01/2017/SMS-FMS.

JUREMA/PE, em 08 de junho de 2017.



Gileno Clério Leandro dos Santos

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2017/SMS-FMS

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUREMA/PE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO – IDH NO ÂMBITO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017/SMS-FMS

O MUNICÍPIO DE JUREMA/PE, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 10.369.937/0001-92, com sede à **Praça 11 de Setembro, 50 – Centro – Jurema – PE**, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, Srº **Adnaldo Inácio dos Santos** e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO – IDH** inscrita no CNPJ sob nº. 10.443.512/0001-86, com sede à – **Rua Lions, 56 – Boa Vista – Garanhuns – PE**, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo Presidente, Sr.º **Thallysson Pinto Cândido**, resolvem celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pela Lei nº 13.019, de 31/07/2014, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução de atividades em saúde do SUS, conforme detalhado no ANEXO I do Plano de Trabalho, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.



1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;




f) nomear um servidor público como gestor da parceria e, na hipótese desse gestor deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta às prestações de contas parciais, anuais e finais e ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente Termo de Colaboração, recursos no valor de R\$ **2.376.000,00 (Dois Milhões Trezentos e Setenta e Seis Mil Reais)**, em 12 (doze) parcelas mensais iguais de R\$ **198.000,00 (Cento e Noventa e Oito Mil Reais)** cada uma, correndo a despesa à conta das dotações orçamentárias a seguir discriminadas.

10.122.0100.2106.0000/ 3.3.90.39.00

10.301.0100.2311.0000/ 3.3.90.39.00

10.302.0101.2343.0000/ 3.3.90.39.00

10.302.0102.2114.0000/ 3.3.90.39.00

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.



4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III - quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará por um (1) ano, contado a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial do Município e na página oficial do Município na internet, conforme previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.



6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Havendo necessidade e/ou interesse da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na continuidade da parceria, esta poderá propor à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, mediante expediente devidamente justificado e formulado, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, a prorrogação da vigência do Termo de Colaboração.

6.5 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;



V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas final apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II – relação de todas as despesas realizadas, discriminando notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;



IV - material comprobatório do cumprimento do objeto;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 3º A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas parcialmente, até o décimo quinto dia útil posterior à data do recebimento dos recursos relativos a cada parcela mensal prevista no cronograma de desembolso discriminado no Plano de Trabalho, demonstrando a boa e regular aplicação dos recursos no respectivo mês de referência.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

8.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:



I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.



§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

AA
2

- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário MUNICIPAL, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

AP
D



- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do Município e na página oficial do Município na internet, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO



15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro de **JUREMA/PE**, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

JUREMA/PE,09 junho de 2017



Adnaldo Inácio dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL



Thallysson Pinto Cândido
Presidente do IDH
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

ANEXO II – PROFISSIONAIS MÉDICOS E PARAMÉDICOS A SEREM UTILIZADOS

CBO	PROFISSIONAL	QTDE
225125	Médico / Atenção Básica	02
225125	Médico / Atenção Especializada	02
225125	Médico / Plantonista	05
221205	Biomédico	01
221105	Biólogo	01
251510	Psicólogo	02
223605	Fisioterapeuta	03
223710	Nutricionista	03
223430	Farmacêutico	01
223505	Enfermeiro	11
223272	Odontólogo	04
322205	Técnico de Enfermagem	20
515135	Técnico de Enfermagem / SAMU	05
515215	Auxiliar de Laboratório de Análises Clínicas	01
322415	Auxiliar em Saúde Bucal	03
521130	Auxiliar de Farmácia	02
515135	Motorista Socorrista	05
515110	Atendente em Saúde/Digitador	03
251605	Assistente Social	01
782320	Condutor de Ambulância	14

AR

D



Documento Assinado Digitalmente por: Diogo Campos Pereira de Souza
Assinatura em: https://epec.tce.pe.gov.br/epp/validadoc.seam
Código de documento: a3b0964548114b6e066b4003247c09

ANEXO III - UNIDADES DISPONIBILIZADAS PELO MUNICÍPIO

CNES	DENOMINAÇÃO	ENDEREÇO
3009250	PSF DA ZONA DA MATA	Sítio Zona da Mata, s/n – Zona Rural – Jurema - PE
7211058	PSF SANTA LUZIA	Rua Santa Luzia, s/n - Centro – Jurema - PE
3908224	PSF MOCOS	Sítio Moccos, s/n – Zona Rural – Jurema – PE
2346834	PSF PRESIDENTE TANCREDO NEVES	Travessa João Nanes, s/n – Sto Antônio Queimada – Zona Rural – Jurema - PE
2346842	PSF DO CASTELO	Rua Mario Roberto de Lucena, s/n – Zona Rural – Jurema - PE
5656508	CENTRO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	Praça da Conceição, s/n – Centro – Jurema – PE
7265751	SAMU JUREMA	Av Presidente Kennedy, s/n – Centro – Jurema – PE
9278761	NASF JUREMA	Praça 11 De Setembro, nº 50 – Centro – Jurema - PE
0330196	PSF JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE	PE 158 s/n Jurema PE
2346826	UNIDADE MISTA SANTA QUITÉRIA	Avenida José Simplicio Da Silva, s/n – Centro – Jurema - PE

AR
D



1º ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 001/2017/SMS-FMS

1º ADITAMENTO A PARCERIA CELEBRADA ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE JUREMA/PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS/FMS E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO – IDH, CONFORME DISPOSTO NOS ITENS 6.4 E 6.5 DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 001/2017/SMS-FMS E NOS ARTS. 55 E 57 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/14.

1 – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Aditamento a inclusão dos subitens 3.1.1, 3.1.2, 3.1.3, 3.1.4 e 3.1.5 ao Termo de Colaboração Nº 001/2017/SMS-FMS:

3.1.1 – No período compreendido entre 11/06/2018 e 31/12/2018, a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde repassará para o Instituto de Desenvolvimento Humano – IDH, o valor total de R\$ 1.680.000,00 (Hum Milhão Seiscentos e Oitenta Mil Reais), de acordo com o seguinte Cronograma de Desembolso:

Jun/18	R\$ 240.000,00	Set/18	R\$ 240.000,00
Jul/18	R\$ 240.000,00	Out/18	R\$ 240.000,00
Ago/18	R\$ 240.000,00	Nov/18	R\$ 240.000,00
		Dez/18	R\$ 240.000,00

3.1.2 – Os recursos repassados pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde para o Instituto de Desenvolvimento Humano – IDH durante a vigência do presente Aditamento ao Termo de Colaboração Nº 001/2017/SMS-FMS serão aplicados da seguinte forma:

Despesas com profissionais médicos e paramédicos utilizados na execução das atividades em saúde do SUS previstas na parceria R\$ 1.478.400,00

Despesas necessárias à execução do objeto da parceria e previstas no art. 46 da Lei Nº 13.019/14 R\$ 201.600,00

3.1.3 – No período compreendido entre 11/06/2018 e 31/12/2018, a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde repassará mensalmente para o Instituto de Desenvolvimento Humano – IDH, o valor fixo de R\$ 240.000,00 (Duzentos e Quarenta Mil Reais), correspondente ao pagamento pela execução das seguintes atividades em saúde do SUS:



CÓDIGOS	PROCEDIMENTOS	METAS
01.01.01	Ações Coletivas de Educação em Saúde	1500
01.01.02	Ações Coletivas de Saúde Bucal	2220
01.01.03	Visitas Domiciliares por Profissional de Nível Médio	600
01.01.04	Ações Coletivas/Individuais em Alimentação e Nutrição	900
02.01.02	Outras Formas de Coleta de Material	600
02.02.01	Exames Bioquímicos	4800
02.02.02	Exames Hematológicos e Hemostasia	1250
02.02.03	Exames Sorológicos e Imunológicos	780
02.02.04	Exames Coprológicos	60
02.02.05	Exames de Uroanálise	900
02.02.06	Exames Hormonais	600
02.02.12	Exames Imunohematológicos	1500
02.05.02	Ultra-Sonografias dos Demais Sistemas	480
02.14.01	Diagnóstico em Teste Rápido	2100
03.01.01	Consultas Médicas/Outros Profissionais de Nível Superior	4.320
03.01.01-0064	Consultas Médicas em Atenção Básica	3310
03.01.01-0072	Consultas Médicas em Atenção Especializada	5.000
03.01.01-0030	Consultas Profissionais Nível Superior em Atenção Básica	4.800
03.01.01-0048	Consultas Profissionais Nível Superior em Atenção Especializada	3.000
03.01.03	Atendimento Pré-Hospitalar de Urgência	240
03.01.04	Outros atendimentos Realizados por Profissionais de Nível Superior	4.320
03.01.06	Consultas/Atendimentos às Urgências em Geral	2.160
03.01.10	Atendimentos de Enfermagem em Geral	32.000
03.02.05	Assistência Fisioterapêutica nas Disfunções Músculo-Esqueléticas	1.440
03.02.06	Assistência Fisioterapêutica nas Alterações em Neurologia	160
03.07.01	Dentística	1.200
03.07.03	Periodontia Clínica	1.200
04.01.01	Pequenas Cirurgias	3.780
04.14.02	Procedimentos Cirurgicos Oral	600

3.1.4 – Para que as metas de atividades em saúde do SUS explicitadas no subitem 3.1.3 sejam atingidas, no período compreendido entre 11/06/2018 e 31/12/2018, o Instituto de Desenvolvimento Humano utilizará na parceria a seguinte equipe mínima de profissionais médicos e paramédicos:





CBO	PROFISSIONAL	QTDE
225125	Médico / Atenção Básica	02
225125	Médico / Atenção Especializada	02
225125	Médico / Plantonista	07
221205	Biomédico	01
251510	Psicólogo	02
223605	Fisioterapeuta	03
223710	Nutricionista	03
223430	Farmacêutico	01
223505	Enfermeiro	11
223272	Odontólogo	04
223810	Fonoaudiólogo	02
322205	Técnico de Enfermagem	21
515135	Técnico de Enfermagem Socorrista	05
515215	Auxiliar de Laboratório de Análises Clínicas	01
322415	Auxiliar em Saúde Bucal	04
515135	Motorista Socorrista	04
515110	Atendente em Saúde	07
251605	Assistente Social	02
782320	Condutor de Ambulância	14

3.1.5 – As atividades em saúde do SUS previstas no subitem 3.1.3, serão executadas pelo Instituto de Desenvolvimento Humano, no período compreendido entre 11/06/2018 e 31/12/2018, nas mesmas Unidades de Saúde discriminadas no Anexo III do Termo de Colaboração N° 001/2017/SMS-FMS:

3.1.6 – Para o custeio das despesas decorrentes do 1º Aditamento do Termo de Colaboração N° 001/2017/SMS-FMS, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias consignadas na LOA 2018 do Município de JUREMA/PE:

10.301.0100.2311.0000 / 3.3.90.39.00
10.302.0101.2343.0000 / 3.3.90.39.00
10.302.0102.2114.0000 / 3.3.90.39.00



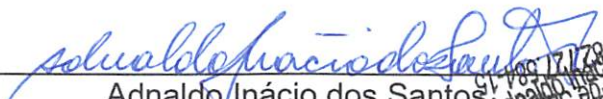
Constitui objeto do presente Aditamento a alteração do subitem 6.1 do Termo de Colaboração N° 001/2017/SMS-FMS, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

6.1 – A vigência do presente Termo de Colaboração tem início na data de sua assinatura e término em 31/12/2018, podendo ser alterada conforme disposto nos arts. 55 e 57 da Lei Federal N° 13.019/2014.

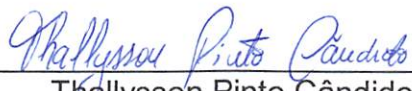
2 – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalterados os demais itens e subitens do Termo de Colaboração N° 001/2017/SMS-FMS.

JUREMA/PE, em 11 de junho de 2018



Adnaldo Inácio dos Santos
Secretário Municipal de Saúde de JUREMA/PE
CPF: 68212158445



Thallysson Pinto Cândido
Presidente do Instituto de Desenvolvimento Humano - IDH



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Colaboração Nº 001/2017/SMS-FMS, nomeada através da Portaria Nº 190/2017, datada de 08/06/2017, em substituição à Comissão inicialmente nomeada por ocasião do início da parceria, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto nos arts. 59, *caput*, da Lei Federal Nº 13.019/2014, considerando o inteiro teor do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria elaborado pela Administração Pública de JUREMA/PE e a Prestação de Contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil denominada Instituto de Desenvolvimento Humano – IDH, no prazo e na forma prescrita no art. 69 da Lei Federal Nº 13.019/2014, considerando o inteiro teor do Parecer Técnico Conclusivo de Análise emitido pelo Gestor da Parceria, em cumprimento ao disposto no art. 61, IV, da Lei Federal Nº 13.019/2014.

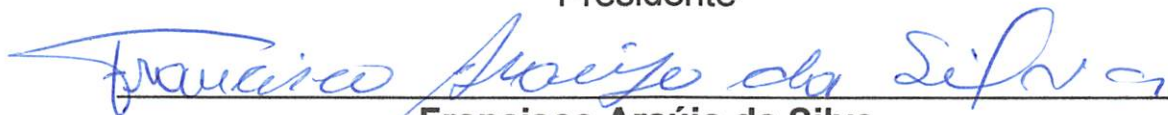
RESOLVE:

HOMOLOGAR o PARECER TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO emitido pela Administração Pública de Jurema/PE e pelo Gestor da Parceria, no prazo e na forma estabelecida nos arts. 59 e 61 da da Lei Federal Nº 13.019/2014.

JUREMA/PE, 23/07/2018



Daimar Santos de Oliveira
Presidente



Francisco Araújo da Silva
Membro 1



José Wilson Alves dos Santos
Membro 2



2º ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 001/2017/SMS-FMS

2º ADITAMENTO A PARCERIA CELEBRADA ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE JUREMA/PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS/FMS E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO – IDH, CONFORME DISPOSTO NOS ITENS 6.4 E 6.5 DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 001/2017/SMS-FMS E NOS ARTS. 55 E 57 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/14.

1 – DO OBJETO

- 1.1 No período compreendido entre 02/01/2019 e 30/04/2019, a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde repassará para o Instituto de Desenvolvimento Humano – IDH, o valor total de R\$ 675.000,00 (Seiscentos e Setenta e Cinco Mil Reais), de acordo com o seguinte Cronograma de Desembolso:

Jan/19	R\$ 168.750,00
Fev/19	R\$ 168.750,00
Mar/19	R\$ 168.750,00
Abr/19	R\$ 168.750,00

- 1.2 Os recursos repassados pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde para o Instituto de Desenvolvimento Humano – IDH durante a vigência do presente Aditamento ao Termo de Colaboração Nº 001/2017/SMS-FMS serão aplicados da seguinte forma:

AR



Despesas com profissionais médicos e paramédicos
 utilizados na execução das atividades em saúde do
 SUS previstas na parceria R\$ 594.000,00

Despesas necessárias à execução do objeto da
 parceria e previstas no art. 46 da Lei Nº 13.019/14 R\$ 81.000,00

- 1.3 No período compreendido entre 02/01/2019 e 30/04/2019, a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde repassará mensalmente para o Instituto de Desenvolvimento Humano – IDH, o valor fixo de R\$ 168.750,00 (Cento e Sessenta e Oito Mil Setecentos e Cinquenta Reais), correspondente ao pagamento pela execução das seguintes atividades em saúde do SUS:

CÓDIGO	ATIVIDADES EM SAÚDE DO SUS	METAS
01.01.01	Ações Coletivas de Educação em Saúde	1600
01.01.02	Ações Coletivas de Saúde Bucal	200
01.01.03	Visitas Domiciliares	160
01.01.04	Ações Coletivas/Individuais em Alimentação e Nutrição	1600
02.01.02	Outras Formas de Coleta de Material	200
02.05.02	Ultra-Sonografias dos Demais Sistemas	200
02.11.02	Diagnósticos em Cardiologia	50
02.14.01	Diagnóstico por Teste Rápido	1400
03.01.01	Consultas Médicas/Outros Profissionais de Nível Superior	850
03.01.01-0064	Consultas Médicas em Atenção Básica	750
03.01.01-0072	Consultas Médicas em Atenção Especializada	4800

Handwritten initials/signature



03.01.01-0030	Consultas Profissionais Nível Superior em Atenção Básica	1400
03.01.01-0048	Consultas Profissionais Nível Superior em Atenção especializada	60
03.01.03	Atendimento Pré-Hospitalar de Urgência	300
03.01.04	Outros Atendimentos Realizados por Profissionais de Nível Superior	40
03.01.05	Atenção Domiciliar	1800
03.01.06	Consultas/Atendimentos às Urgências em Geral	8000
03.01.10	Atendimentos de Enfermagem em Geral	3500
03.07.01	Dentística	100
03.07.02	Endodontia	20
03.07.03	Periodontia Clínica	100
04.01.01	Pequenas Cirurgias	1000
04.14.02	Procedimentos em Cirurgia Oral	70

- 1.4 Para que as metas de atividades em saúde do SUS explicitadas no subitem 1.3 sejam atingidas, no período compreendido entre 02/01/2019 e 30/04/2019, o Instituto de Desenvolvimento Humano utilizará na parceria a seguinte equipe mínima de profissionais médicos e paramédicos:

CBO	PROFISSIONAL	QTDE
223293	Odontólogo - Atenção Básica	4
223505	Enfermeiro - Atenção Especializada	7
223565	Enfermeiro - Atenção Básica	6
223605	Fisioterapeuta	1





223710	Nutricionista	2
223810	Fonoaudiólogo	1
225125	Médico - Plantonista	7
225125	Médico - Atenção Especializada	3
225142	Médico - Atenção Básica	3
251510	Psicólogo	1
251605	Assistente Social	1
322205	Técnico em Enfermagem	21
322415	Auxiliar de Consultório Dentário	3
412110	Digitador	5
515215	Auxiliar de Laboratório	1
521130	Atendente de Farmácia	2
783220	Motorista	19

- 1.5 As atividades em saúde do SUS previstas no subitem 1.3, serão executadas pelo Instituto de Desenvolvimento Humano, no período compreendido entre 02/01/2019 e 30/04/2019, nas seguintes Unidades de Saúde:

CNES	DENOMINAÇÃO
3908259	PSF Zona da Mata
2346842	PSF Castelo
9330186	PSF José Rodrigues de Andrade
5656508	Centro de Saúde Nossa Senhora da Conceição
2346826	Unidade Mista de Saúde Santa Quitéria



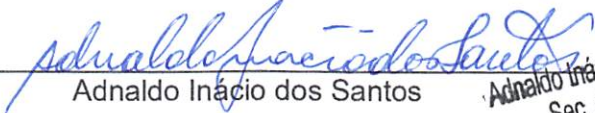
1.6.1 Constitui objeto do presente Aditamento a alteração do subitem 6.1 do Termo de Colaboração Nº 001/2017/SMS-FMS, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

6.1 – A vigência do presente Termo de Colaboração tem início na data de sua assinatura e término em 30/04/2019, podendo ser alterada conforme disposto nos arts. 55 e 57 da Lei Federal Nº 13.019/1914.

2 – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalterados os demais itens e subitens do Termo de Colaboração Nº 001/2017/SMS-FMS.

JUREMA/PE, em 02 de janeiro de 2019

a) 
Adnaldo Inácio dos Santos
Secretário Municipal de Saúde de JUREMA/PE
Sec. de Saúde
CPF: 682.727.584-15

a) 
Thallysson Pinto Cândido

Presidente do Instituto de Desenvolvimento Humano - IDH



3º ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 001/2017/SMS-FMS

3º ADITAMENTO A PARCERIA CELEBRADA ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE JUREMA/PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS/FMS E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO – IDH, CONFORME DISPOSTO NOS ITENS 6.4 E 6.5 DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 001/2017/SMS-FMS E NOS ARTS. 55 E 57 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/14.

1 – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Aditamento a inclusão dos subitens 3.1.12, 3.1.13, 3.1.14, 3.1.15 e 3.1.16 ao Termo de Colaboração Nº 001/2017/SMS-FMS:

3.1.12 – No período compreendido entre 02/05/2019 e 30/04/2020, a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde repassará para o Instituto de Desenvolvimento Humano – IDH, o valor total de R\$ 1.332.000,00 (Hum Milhão Trezentos e Trinta e Dois Mil Reais), de acordo com o seguinte Cronograma de Desembolso:

Mai/19	R\$ 111.000,00	Nov/19	R\$ 111.000,00
Jun/19	R\$ 111.000,00	Dez/19	R\$ 111.000,00
Jul/19	R\$ 111.000,00	Jan/20	R\$ 111.000,00
Ago/19	R\$ 111.000,00	Fev/20	R\$ 111.000,00
Set/19	R\$ 111.000,00	Mar/20	R\$ 111.000,00
Out/19	R\$ 111.000,00	Abr/20	R\$ 111.000,00

3.1.13 – Os recursos repassados pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde para o Instituto de Desenvolvimento Humano – IDH durante a vigência do presente Aditamento ao Termo de Colaboração Nº 001/2017/SMS-FMS serão aplicados da seguinte forma:

Despesas com profissionais médicos e paramédicos utilizados na execução das atividades em saúde do SUS previstas na parceria R\$ 1.172.160,00

Despesas necessárias à execução do objeto da parceria e previstas no art. 46 da Lei Nº 13.019/14 R\$ 159.840,00

3.1.14 – No período compreendido entre 02/05/2019 e 30/04/2020, a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde repassará mensalmente para o



Instituto de Desenvolvimento Humano – IDH, o valor fixo de R\$ 111.000,00 (Cento e Onze Mil Reais), correspondente ao pagamento pela execução das seguintes atividades em saúde do SUS:

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	METAS
03.01.01-0064	Consultas Médicas em Atenção Básica	8856
03.01.01-0072	Consultas Médicas em Atenção Especializada	15120
02.11.02	Diagnóstico em Cardiologia	200
03.01.05	Atenção Domiciliar	72
03.01.06	Consultas/Atendimentos às Urgências em Geral	2340
02.05.02	Ultrassonografias dos Demais Sistemas	960
04.01.01	Pequenas Cirurgias	48

3.1.15 – Para que as metas de atividades em saúde do SUS explicitadas no subitem 3.1.3 sejam atingidas, no período compreendido entre 02/05/2019 e 30/04/2020, o Instituto de Desenvolvimento Humano utilizará na parceria a seguinte equipe mínima de profissionais médicos e paramédicos:

CBO	PROFISSIONAIS DE SAÚDE	QTDE
225125	Médico - Atenção Básica	3
225125	Médico - Atenção Especializada	3
225125	Médico - Plantonista	7

3.1.16 – As atividades em saúde do SUS previstas no subitem 3.1.3, serão executadas pelo Instituto de Desenvolvimento Humano, no período compreendido entre 02/05/2019 e 30/04/2020, nas seguintes Unidades de Saúde:

CNES	DENOMINAÇÃO
3908259	PSF Zona da Mata
2346842	PSF Castelo
9330186	PSF José Rodrigues de Andrade
5656508	Centro de Saúde Nossa Senhora da Conceição
2346826	Unidade Mista de Saúde Santa Quitéria

1.2 Constitui objeto do presente Aditamento a alteração do subitem 6.1 do Termo de Colaboração Nº 001/2017/SMS-FMS, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

6.1 – A vigência do presente Termo de Colaboração tem início na data de sua assinatura e término em 30/04/2020, podendo ser alterada conforme disposto nos arts. 55 e 57 da Lei Federal Nº 13.019/2014.



2 – DA RATIFICAÇÃO





Permanecem inalterados os demais itens e subitens do Termo de Colaboração Nº 001/2017/SMS-FMS.

JUREMA/PE, em 02 de maio de 2019

- a) 
Adnaldo Inácio dos Santos
Secretário Municipal de Saúde de JUREMA/PE
CPF: 682.727.584-15
- a) 
Thallysson Pinto Cândido
Presidente do Instituto de Desenvolvimento Humano - IDH



administrativo@idhweb.org.br
atendimento@idhweb.org.br
financeiro@idhweb.org.br
CNPJ: 10.443.512/0001-88

ENVELOPE Nº 02

HABILITAÇÃO

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO – IDH
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2017/SMS-FMS



Documento Assinado Digitalmente por: Thiago Campos Pedroza de Souza
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/portal/validarDoc.seam> Código do documento: a3ba1645-4871-4fb6-b6db-44f9a3247c09





Documento Assinado Digitalmente por: Diogo Campos Pedroza de Souza
Acesse em: <https://eccc.tce.jo.gov.br/validaDoc.seam> Código do documento: a3ba1645-4871-4fb6-b6db-44f9a3247c09



administrativo@idhweb.org
atendimento@idhweb.org
financeiro@idhweb.org
CNPJ: 10.443.512/0001-8

ENVELOPE Nº 01

PLANO DE TRABALHO

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO – IDH
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2017/SMS-FMS